



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1985

Recife - Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.688/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.502/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.689/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.447/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026,

para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e a Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.690/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/08/2026 a 20/08/2026, em razão das férias do Dr. Humberto da Silva Graça.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.691/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, para o exercício simultâneo na 4ª atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 13/08/2026 a 22/08/2026, em razão das férias do Dr. Vinícius Costa e Silva.

II - Revogar a designação do referido Promotor de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/08/2026 a 22/08/2026, em razão das férias do Dr. Edgar Braz Mendes Nunes, atribuída pela Portaria PGJ n.º 2.384/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.692/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/08/2026 a 22/08/2026, em razão das férias do Dr. Edgar Braz Mendes Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.693/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na

sessão plenária do Tribunal do Júri de Olinda, pautada para o dia 13/08/2026 (processo NPU 0009679-90.2024.8.17.2990), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.694/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, no período de 13/08/2025 a 04/09/2025, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.695/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DILIANI MENDES RAMOS, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 10/08/2026 a 14/08/2026, em razão das férias do Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.696/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a conveniência do serviço e a necessidade de atualização da presente designação nos sistemas da área fim;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos períodos de 16/06/2026 a 20/06/2026 e de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias do Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.697/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ Nº 2.533/2025, publicada no DOE em 05 de agosto de 2025, que instituiu a Comissão para Implantação e desenvolvimento do Sistema Unificado no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA PGJ Nº 2.525/2026, publicada no DOE em 29 de julho de 2026, que prorrogou o prazo de funcionamento da referida comissão por mais 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO a solicitação e argumentos constantes no SEI 19.20.1160.0012168/2026-81;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para integrar a Comissão instituída pela PORTARIA PGJ Nº 2.533/2025, a partir de 11 de agosto de 2026, atribuindo-lhe a retribuição prevista na Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021:

Renata Maria Araújo Lobo (Mat. 1893858)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.698/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.2117.0015283/2026-76;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

I – EXONERAR a servidora ANA TEREZA DE FARIAS, matrícula nº 1902652, ocupante do cargo em comissão de Assessor de

Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 203/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0137.0015530/2026-21

Documento de Origem: SEI

Assunto: Requerimento

Data do Despacho: 12/08/2026

Nome do Requerente: Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE

Despacho: Considerando os termos do Ofício n. 089/2026-AMPPE, autorizo, tal como requerido, o afastamento do Estado de Pernambuco, no período de 18 a 22 de agosto de 2026, dos Membros do Ministério Público de Pernambuco inscritos no 3º Congresso CONAMP Mulher, a fim de viabilizar o deslocamento e a participação no referido evento, sem ônus financeiro institucional.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 170/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 03 a 07 de agosto de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 171/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^{as}. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 31ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 24 a 28 de agosto de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 19/08/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 21/08/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**DECISÃO****Recife, 12 de agosto de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0520.0022089/2025-31

Suscitante: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata

Suscitado: 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos - NANPP)

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição na 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, integrante da Central de Inquéritos da Capital e com atuação no Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal, para funcionar frente ao Inquérito Policial nº 2025.0003.000514-56.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 974/2026****Recife, 12 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1018.0014023/2026-44;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.802-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 975/2026**Recife, 12 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 147/2025, publicada no DOE em 05/02/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1206.0000146/2025-08, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Rhaissa Santos de Souza, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.818-8, lotada na 5ª Procuradoria de Justiça Cível na modalidade parcial 03 dias no período de 03/08/2026 a 31/07/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 03/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 976/2026**Recife, 12 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 790/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0161.0016704/2022-82, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Dalton Calazans Queiroz de Oliveira, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.044-6, lotado na Divisão Ministerial de Contabilidade e Análise de Contas na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 01/08/2026 a 31/07/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Tomada de Contas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 977/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 809/2022, publicada no DOE em 23/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0162.0017816/2022-16, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Carlos Eduardo Roma Rodrigues, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.604-5, lotado na Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 01/08/2026 a 31/07/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Tomada de Contas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 978/2026**Recife, 12 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 730/2022, publicada no DOE em 04/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0260.0014165/2022-26, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão, Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 189.069-7, lotada na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, modalidade parcial de 03(três) dias no período de 01/08/2026 a 31/07/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital, bem como

da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 979/2026**Recife, 12 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025 de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

CONSIDERANDO a publicação do Ato da Governadora nº 4553/2026, do dia 24 de julho de 2026, publicado em 25/07/2026, que autoriza a cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Lei Complementar nº 82, de 28/12/2005, da servidora Kílma Andreia Carneiro de Lima, matrícula nº 2264854/01, com ônus para o órgão de origem, a partir do dia 03/08/2026 até 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.0143.0005320/2026-24, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 24/03/2026.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública KILMA ANDREIA CARNEIRO DE LIMA, cargo de Agente de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025, de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto no Parágrafo Único do art.1º da Resolução PGJ nº 017/2022, publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Enquadrar a servidora para atuação na área Administrativa;

V - Lotar a servidora no Departamento Ministerial de Transporte - DEMTR;

VI - Esta portaria retroagirá ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 980/2026**Recife, 12 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0319.0015051/2026-39, no qual é solicitada a designação de Assessor de Membro bem como a mudança de lotação do servidor;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189036-0, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II- Lotar o servidor na 21ª Procuradoria de Justiça Cível

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Givaldo Gomes da Silva, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 01/08/2026 a 31/07/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 981/2026**Recife, 12 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 813/2022, publicada no DOE em 23/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0179.0017277/2022-55, para continuidade das atividades em teletrabalho;

PORTARIA SUBADM Nº 982/2026**Recife, 12 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 811/2022, publicada no DOE em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

23/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0179.0016740/2022-04, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Paulo Roberto de Moraes e Silva, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 187.870-0, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 01/08/2026 a 31/07/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 983/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 852/2022, publicada no DOE em 31/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0165.0018070/2022-97, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Vanessa de Menezes Carvalho, Técnica Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.912-5, lotada na Divisão Ministerial de Empenho na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 984/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1361/2023, publicada no DOE em 27/11/2023, na modalidade Parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0027357/2023-93, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Robson de Albuquerque Vieira, Servidor Extraquadro, matrícula 188.557-0, lotado na Procuradoria de Justiça Criminal na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 14/08/2026 a 13/08/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Coordenação da Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 13/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 985/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 360/2026, publicada no DOE em 26/03/2026, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0533.0015819/2022-64, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Danielle de Castro Farias Calado, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.738-1, lotada na Promotoria de Justiça de Itambé na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 01/08/2026 a 31/07/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Itambé, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 986/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 922/2026 de 31/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 987/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 921/2026 de 31/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 988/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em no Cabo de Limoeiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 921/2026 de 31/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 989/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0287.0014491/2026-22, no qual é solicitada a designação de Assessor de Membro bem como a mudança de lotação do servidor;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCOS AURÉLIO FLORENCIO DANTAS, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189034-4, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II- Lotar o servidor na 22ª Procuradoria de Justiça Cível

.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CGMP Nº 021/2026**
Recife, 12 de agosto de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face Resolução CNMP nº 321/2025, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas e de internação, lembra aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça com atribuição na Infância e Juventude que, o prazo para envio do Termo de Declaração de Comparecimento, referente à 4ª fiscalização bimestral (julho-agosto), é até o dia 15 (quinze) do mês de setembro, conforme o § 4º do Art. 2º da Resolução CNMP nº 321/2025, exclusivamente pelo Sistema de Resoluções do CNMP (<https://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/>).

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 139/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1093
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 11/08/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1094
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 12/08/26
Interessado(a): Marcel Gustavo Correa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1095
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 12/08/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1096
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 12/08/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Correição nº 022/2026
Data do Despacho: 11/08/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Correição nº 023/2026
Data do Despacho: 11/08/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/08/26
Interessado(a): Izabella Alves de Souza
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/08/26
Interessado(a): Carlos Henrique Freitas dos Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposta de revisão de atribuição
Data do Despacho: 11/08/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/08/26
Interessado(a): Ilanna Diniz Martins
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/08/26
Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/08/26
Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/08/26
Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/08/26
Interessado(a): Samuel Farias
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/08/26
Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/08/26
Interessado(a): Ilanna Diniz Martins
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): Mateus de Souza Alves Cavalcanti

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Correição nº 100/2026

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e providências

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): João Marcos Conserva Feitoza

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): Lício Paes Rodrigues Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de alteração de atribuição

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): Lício Paes Rodrigues Filho

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): Felipe de Almeida Cardoso

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)

Assunto: Agendamento reunião

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): Núcleo Tecnologia da Informática

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): Leandro Leitão Noronha

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)

Assunto: Pronunciamento nº 436/2026 - CGMP

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento do Corregedor Auxiliar. Determino que seja dada ciência do presente pronunciamento ao Juízo noticiante e ao membro interessado.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de um cargo de Promotor de Justiça

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 053/2026

Data do Despacho: 23/07/2026

Interessado(a):

Despacho: Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 060/2026

Data do Despacho: 11/08/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência do inteiro teor deste pronunciamento ao noticiante, à Promotora de Justiça noticiada e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01635.000.147/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJO

Procedimento nº 01635.000.147/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01635.000.147/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como pelas disposições da Lei nº 8.625/93 (LONMP) e da Lei Complementar Estadual nº 12 /94, e com fulcro nas diretrizes estabelecidas pela Resolução CNMP nº 174/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o presente apuratório teve início a partir do recebimento de manifestação oriunda da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cadastrada sob o número Audívia 4268861, noticiando que a Prefeitura Municipal de Amaraji estaria, de forma reiterada e contínua, promovendo a queima de fogos de artifício com estampido em seus eventos oficiais, revelando uma suposta praxe administrativa prejudicial à coletividade;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada desrespeita frontalmente a Lei Estadual nº 17.195/2021, que proíbe expressamente o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros ruidosos em todo o território de Pernambuco, prática que causa incontestes danos físicos e psicológicos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, indivíduos enfermos e animais domésticos e silvestres;

CONSIDERANDO que a higidez e a constitucionalidade material de normativas locais com essa natureza restritiva já se encontram absolutamente pacificadas pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar o Recurso Extraordinário 1.210.727 (Tema 1056 da Repercussão Geral), assentou ser constitucional a proibição imposta por Municípios e Estados à soltura de fogos de artifício produtores de estampidos, reconhecendo a legitimidade da medida para a elevação do patamar de proteção à saúde humana e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que, no decorrer da tramitação da Notícia de Fato instaurada sob o presente número, este Órgão de Execução atuou em estrita observância à expressa vedação legal insculpida no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017, a qual impede a expedição de requisições nessa fase, limitando-se ao envio de ofícios de mera solicitação de informações preliminares ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, o qual, contudo, manteve-se inerte, frustrando a primária tentativa de composição dialógica e obstaculizando a colheita de dados indispensáveis ao esclarecimento da denúncia sem o uso da força coercitiva;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato possui natureza estritamente sumária, precária e com prazo de tramitação exíguo, sendo imperativa a evolução da apuração para contornar a vedação à expedição de requisições, viabilizando a adoção de medidas coercitivas legais para a obtenção de documentos essenciais sonogados pela gestão municipal;

CONSIDERANDO que o objeto da apuração não se restringe a um fato isolado e pretérito, mas exige a fiscalização continuada de uma política pública administrativa da Prefeitura de Amaraji no planejamento de suas festividades e licitações, revelando-se o Procedimento Administrativo, nos exatos termos do artigo 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, a via mais escorreita e a melhor solução estratégica institucional, pois, de um lado, devolve ao Ministério Público a plenitude de seu poder requisitório e recomendatório, e, de outro, oportuniza ao gestor público um ambiente procedimental seguro e célere para receber orientações técnicas e readequar voluntariamente suas contratações públicas, adotando cláusulas preventivas para a aquisição exclusiva de "fogos de vista" (silenciosos), o que elide os graves riscos de responsabilização judicial por improbidade administrativa, crimes ambientais ou pagamento de dano moral coletivo;

RESOLVE converter a Notícia de Fato no vertente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar, orientar e fiscalizar a política municipal de eventos de Amaraji no tocante à estrita observância da Lei Estadual nº 17.195/2021 e à vedação do uso de fogos de estampido, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema de controle informatizado do Ministério Público de Pernambuco (SIM), procedendo-se às devidas alterações da classe processual de "Notícia de Fato" para "Procedimento Administrativo";

2. Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), remetendo-lhes cópia desta Portaria para ciência e fins de registro estatístico;

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria para imediata publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4. Expeça-se, agora com pleno esteio no poder requisitório inerente a este procedimento (art. 8º, §2º, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c art. 8º, incisos II e IV, da LC nº 75/93), REQUISIÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Amaraji/PE, fixando-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para que responda integralmente aos questionamentos formulados na fase preliminar, encaminhando cópia integral dos editais de licitação, dispensas e contratos vigentes ou em planejamento para a promoção dos eventos festivos da cidade, fazendo constar expressamente no ofício a advertência de que a recusa, o retardamento ou a omissão imotivada de dados técnicos requisitados pelo Ministério Público constitui crime punido com pena de reclusão, ex vi do artigo 10 da Lei Federal nº 7.347/85;

Cumpra-se.

Amaraji, 11 de agosto de 2026.

Roosevelt Oliveira de Melo Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01644.000.296/2026

Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.296/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01644.000.296/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142 /2026, de 19 de junho de 2026, em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Cabrobó, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MPPE); e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88), bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981), servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras, quais sejam: a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei

Complementar Federal nº 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos estreitos limites do artigo 9º, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA /PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando-se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886- 21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental (Lei nº 15.190/2025) estabelece, como requisito de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, **INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, em vista do que **DETERMINO**:

a) Oficie-se ao Gestor da Agência Municipal de Meio Ambiente do Município de Cabrobó/PE - AMMA, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício anexo.

Prazo improrrogável: 20 (vinte) dias corridos;

b) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

c) Encaminhe-se cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

d) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE – Licenciamento Ambiental.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó, 07 de agosto de 2026.

João Marcos Conserva Feitoza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.025/2025

Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.025/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal) e legais (art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, Lei Federal nº 7.347/1985, e Resoluções do CNMP e do CSMP/MPPE):

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e a sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF /88);

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais do magistério público da educação básica é princípio constitucional (art. 206, V e VIII, CF/88), assegurado pelo Piso Salarial Profissional Nacional (Lei nº 11.738/2008);

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF - ADI 4167) e do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) estabelece a obrigatoriedade de pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional como vencimento básico inicial, estendendo-se tal direito aos professores contratados sob regime temporário;

CONSIDERANDO que o valor atualizado do piso para o exercício de 2026 foi fixado pela Medida Provisória nº 1.334/2026 em R\$ 5.130,63 para a jornada de 40 horas semanais (e valor proporcional para jornadas inferiores);

CONSIDERANDO a expiração do prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório nº 01670.000.025/2025 sem a completa instrução dos autos, impondo-se a conversão para a classe de Inquérito Civil, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e normas correlatas do MPPE;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, III, da CF/88 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, com o objetivo de **APURAR O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO EM FAVOR DOS PROFESSORES EFETIVOS E CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PELO MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE NO EXERCÍCIO DE 2026, BEM COMO A PRESERVAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARREIRA E A APLICAÇÃO DOS 70% DO FUNDEB.**

DETERMINO à Secretaria da Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema eletrônico do MPPE, promovendo-se a alteração da classe processual para **INQUÉRITO CIVIL**;

II. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional correspondente (CAO Educação);

III. Expeça-se **REQUISIÇÃO** ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Brejinho/PE e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, com cópia da Nota Técnica nº 01/2026 - CAO Educação, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, encaminhem:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Cópia da Lei Municipal ou ato normativo que formalizou o reajuste do piso do magistério em 2026;

b) Comprovação documental do pagamento do valor nominal do piso (mínimo de R\$ 5.130,63 para 40h ou proporcional) aos professores da rede, inclusive aos sob regime de contratação temporária;

c) Tabela Salarial do PCCR vigente (2026);

d) Fichas financeiras (contracheques) anonimizadas de 03 professores em diferentes níveis de carreira e de 02 professores contratados temporariamente;

e) Demonstrativo analítico da aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB (VAAF, VAAT, VAAR) na folha dos profissionais do magistério (art. 26 da Lei nº 14.113/2020).

IV. Mantenha-se o sigilo dos dados do denunciante originário (Manifestação AUDIVIA nº 1962755), ante o deferimento da garantia de anonimato por receio de retaliação política.

Itapetim, 05 de agosto de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

integridade física e mental dos idosos J. P. de S. e M. E. S. S. e do menor T. de A.;

b) OFÍCIO REITERATÓRIO ao Conselho Tutelar de Itapetim/PE para informar a situação jurídica e de fato da guarda e segurança do menor T. de A.;

c) REQUISICÃO ao Delegado de Polícia de Itapetim/PE sobre os procedimentos policiais instaurados para apuração dos crimes imputados a R. S. de S.;

d) OFÍCIO à Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim para agendamento de visita médica domiciliar visando à avaliação de saúde e fornecimento dos medicamentos de uso contínuo aos idosos.

4. Publicar esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

Itapetim, 05 de agosto de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.046/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.046/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.046/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Itapetim/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da CF/88; na Lei nº 8.069/1990 (ECA); na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); na Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor dos fatos apurados na Notícia de Fato nº 01670.000.046 /2026, instaurada a partir de denúncia via Disque 100 (Protocolo ONDH nº 4315178), apontando episódios de violência física, psicológica e patrimonial contra os idosos J. P. de S. e M. E. S. S., além de situações de risco enfrentadas pela criança T. de A., promovidas por R. S. de S.;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato transcorreu integralmente, fazendo-se necessária a continuidade do acompanhamento protetivo e das diligências requisitadas;

DETERMINA:

1. A INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), no âmbito da Promotoria de Justiça de Itapetim, destinado a acompanhar a aplicação de medidas protetivas de urgência e a assistência social/saúde em favor dos idosos J. P. de S. e M. E. S. S. e da criança T. de A.;

2. A autuação desta Portaria no sistema SIM-MPPE, vinculando-a à Notícia de Fato nº 01670.000.046/2026;

3. CUMpra-SE, com extrema urgência, o Despacho de 11 de maio de 2026, devendo ser expedidos os seguintes expedientes com prazo de resposta de 05 (cinco) dias:

a) OFÍCIO REITERATÓRIO ao CREAS de Itapetim/PE para apresentar relatório social e psicológico minucioso sobre a

PORTARIA Nº 01670.000.085/2025

Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.085/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.085/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; pela Lei Federal nº 7.347/1985; pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com amparo na Resolução CSMP nº 03/2019 e Resoluções do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos, notadamente a saúde e a segurança alimentar dos estudantes do ensino público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato / Procedimento Preparatório nº 01670.000.085/2025, instaurado para apurar eventuais irregularidades na merenda escolar servida na Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) José Severino de Araújo, no Município de Brejinho/PE;

CONSIDERANDO que a inspeção da Vigilância Sanitária Municipal descartou a presença de pragas/larvas, porém constatou impropriedades higiênico-sanitárias na cozinha e utensílios da escola, expedindo determinações corretivas à gestão escolar;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório sem que restasse concluído o acompanhamento das adequações sanitárias requisitadas, impondo-se a conversão em Inquérito Civil Público para a regular instrução e resolução das pendências;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PUBLICO, sob o nº 01670.000.085/2025, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das recomendações higiênico-sanitárias e a adequação da estrutura de preparo da merenda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na EREM José Severino de Araújo;

II – DETERMINAR o cumprimento do despacho e determinações retro em todos os seus termos, ordenando as seguintes diligências imediatas:

Registre-se e autue-se esta Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM);

Mantenha-se resguardado o anonimato do(a) noticiante, consoante legislação e resoluções aplicáveis;

Oficie-se à Direção da EREM José Severino de Araújo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove documentalmente o cumprimento das medidas corretivas recomendadas pela Vigilância Sanitária, em especial:

a) A substituição das painéis e utensílios com incrustação de gordura;

b) A implementação e afixação do cronograma/protocolo de limpeza dos freezers, geladeiras e área de armazenamento;

Oficie-se à Coordenadoria da Vigilância Sanitária Municipal de Brejinho/PE, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize nova vistoria de retorno no estabelecimento escolar a fim de atestar o saneamento definitivo das impropriedades apontadas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 4614/2025;

III – FIXAR o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos da regulamentação do CSMP/CNMP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; pela Lei Federal nº 7.347/1985; pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com amparo na Resolução CSMP nº 03/2019 e Resoluções do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos, notadamente a saúde e a segurança alimentar dos estudantes do ensino público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato / Procedimento Preparatório nº 01670.000.085/2025, instaurado para apurar eventuais irregularidades na merenda escolar servida na Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) José Severino de Araújo, no Município de Brejinho/PE;

CONSIDERANDO que a inspeção da Vigilância Sanitária Municipal descartou a presença de pragas/larvas, porém constatou impropriedades higiênico-sanitárias na cozinha e utensílios da escola, expedindo determinações corretivas à gestão escolar;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório sem que restasse concluído o acompanhamento das adequações sanitárias requisitadas, impondo-se a conversão em Inquérito Civil Público para a regular instrução e resolução das pendências;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, sob o nº 01670.000.085/2025, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das recomendações higiênico-sanitárias e a adequação da estrutura de preparo da merenda na EREM José Severino de Araújo;

II – DETERMINAR o cumprimento do despacho e determinações retro em todos os seus termos, ordenando as seguintes diligências imediatas:

Registre-se e autue-se esta Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM);

Mantenha-se resguardado o anonimato do(a) estudante noticiante, consoante legislação e resoluções aplicáveis;

Oficie-se à Direção da EREM José Severino de Araújo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove documentalmente o cumprimento das medidas corretivas recomendadas pela Vigilância Sanitária, em especial:

a) A substituição das painéis e utensílios com incrustação de gordura;

b) A implementação e afixação do cronograma/protocolo de limpeza dos freezers, geladeiras e área de armazenamento;

Oficie-se à Coordenadoria da Vigilância Sanitária Municipal de Brejinho/PE, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize nova vistoria de retorno no estabelecimento escolar a fim de atestar o saneamento definitivo das impropriedades apontadas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 4614/2025;

III – FIXAR o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos da regulamentação do CSMP/CNMP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; pela Lei Federal nº 7.347/1985; pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com amparo na Resolução CSMP nº 03/2019 e Resoluções do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos, notadamente a saúde e a segurança alimentar dos estudantes do ensino público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato / Procedimento Preparatório nº 01670.000.085/2025, instaurado para apurar eventuais irregularidades na merenda escolar servida na Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) José Severino de Araújo, no Município de Brejinho/PE;

CONSIDERANDO que a inspeção da Vigilância Sanitária Municipal descartou a presença de pragas/larvas, porém constatou impropriedades higiênico-sanitárias na cozinha e utensílios da escola, expedindo determinações corretivas à gestão escolar;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório sem que restasse concluído o acompanhamento das adequações sanitárias requisitadas, impondo-se a conversão em Inquérito Civil Público para a regular instrução e resolução das pendências;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, sob o nº 01670.000.085/2025, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das recomendações higiênico-sanitárias e a adequação da estrutura de preparo da merenda na EREM José Severino de Araújo;

II – DETERMINAR o cumprimento do despacho e determinações retro em todos os seus termos, ordenando as seguintes diligências imediatas:

Registre-se e autue-se esta Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM);

Mantenha-se resguardado o anonimato do(a) estudante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

noticiante, consoante legislação e resoluções aplicáveis;

Oficie-se à Direção da EREM José Severino de Araújo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove documentalmente o cumprimento das medidas corretivas recomendadas pela Vigilância Sanitária, em especial:

- a) A substituição das painelas e utensílios com incrustação de gordura;
- b) A implementação e afiação do cronograma/protocolo de limpeza dos freezers, geladeiras e área de armazenamento;

Oficie-se à Coordenadoria da Vigilância Sanitária Municipal de Brejinho/PE, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize nova vistoria de retorno no estabelecimento escolar a fim de atestar o saneamento definitivo das impropriedades apontadas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 4614/2025;

III – FIXAR o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos da regulamentação do CSMP/CNMP.

IV - Com as comunicações e publicação de praxe.

Itapetim, 06 de agosto de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

- b) Deferido o pedido de sigilo dos dados do noticiante para preservação de sua integridade, com base no Art. 16, § 1º, da Resolução 003/2019;
- c) Oficie-se ao Prefeito e ao Secretário de Administração requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da ficha funcional completa de Caio Filipe Batista de Souza (Matrícula nº 000000000112064), incluindo o ato de nomeação, declaração de não acumulação de cargos firmada no ato da posse e histórico de frequências de 2025 e 2026;
- d) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Goiana requisitando, em igual prazo, as mesmas informações funcionais e financeiras relativas ao cargo de Coordenador Administrativo da UPA/Unidade Mista ocupado pelo investigado;
- e) À Secretaria para que realize a extração da íntegra do acórdão e do relatório de auditoria do processo TC nº 236/2024, a fim de verificar a natureza da irregularidade anteriormente imputada ao investigado;
- f) Notifique-se Caio Filipe Batista de Souza acerca da instauração deste Inquérito Civil para que, querendo, apresente manifestação e documentos no prazo de 15 (quinze) dias;
- e) Remeta-se cópia da portaria de instauração para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (Art. 16, VI).

Cumpra-se.

Itaquitinga, 04 de agosto de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01672.000.142/2026

Recife, 4 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.142/2026 — Notícia de Fato
DESPACHO
Notícia de Fato 01672.000.142/2026

Vistos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Itaquitinga, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada pela Ouvidoria Geral do MPPE (Audívia nº 5110461), a qual noticia que o servidor Caio Filipe Batista de Souza mantém, de forma concomitante, dois vínculos de provimento em comissão em entes distintos: Diretor de Compras em Itaquitinga (admitido em 02/01/2025) e Coordenador Administrativo em Goiana (ativo em junho de 2026 com remuneração de R\$ 4.500,00);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (Art. 37, XVI e XVII) veda a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvadas as exceções expressas, estendendo tal proibição a cargos em comissão, os quais exigem, por natureza, regime de dedicação integral, tornando inviável a compatibilidade de horários em municípios diferentes;

CONSIDERANDO que o noticiante solicitou expressamente o anonimato por medo de perseguição, justificando possuir relação com autoridades locais, o que impõe o dever de resguardo do sigilo de seus dados conforme a Resolução nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o relato aponta que o investigado já possui sanções perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) no processo TC nº 236/2024, indicando reiteração de condutas irregulares perante o controle externo;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento unilateral e facultativo destinado a apurar fatos que autorizem a tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, servindo de preparação para eventual medida judicial (Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019);

DETERMINO:

a) À Secretaria para que proceda ao registro imediato do presente feito como NOTÍCIA DE FATO (NF) no sistema SIM e sua imediata INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO em INQUÉRITO CIVIL (IC), nos termos dos Artigos 15, II e 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

PORTARIA Nº 01711.000.289/2026

Recife, 22 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.289/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01711.000.289/2026

Objeto: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142 /2026, em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de São José da Coroa Grande, PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Republicana de 1988; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE); e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e ao artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88), bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 6.938, de 1981), servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras, quais sejam: a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos estreitos limites do artigo 9º, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional

mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA /PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando-se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886- 21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental (Lei nº 15.190, de 2025) estabelece, como requisito de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar, diagnosticar e acompanhar a regularidade da estrutura normativa, administrativa e técnica do Município para o regular exercício das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, garantindo a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, determinando as seguintes providências imediatas:

1. REGISTRE-SE e autue-se esta Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2. EXPEÇA-SE ofício dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração e requisitando que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício a seguir transcrito:

TEOR DO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº ____/2026

Ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de [Nome do Município] – PE

Assunto: Requisição de Informações e Documentos

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, no âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de auditar e diagnosticar a estrutura técnica, normativa e administrativa da pasta ambiental deste Município para o exercício do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, requisito de Vossa Senhoria que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste, preste as informações detalhadas e encaminhe cópia legível de toda a documentação comprobatória abaixo especificada, dividida pelos seguintes tópicos estruturantes:

TÓPICO I: DO ARRANJO LEGAL E PROCEDIMENTAL DO MUNICÍPIO

• A. Legislação de Regência: Encaminhar cópia integral e atualizada da Lei Municipal instituidora da Política Municipal de Meio Ambiente (Código Ambiental Municipal ou equivalente) e do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), e de seus respectivos decretos regulamentadores em vigor, com indicação de suas respectivas datas de publicação e vigência;

• B. Regulamentação Procedimental: Encaminhar cópias dos Decretos e demais normas infralegais regulamentadoras que disciplinam os ritos administrativos, prazos de análise e tipos de estudos ambientais exigidos para as diferentes modalidades de

licenciamento municipal (procedimento trifásico ordinário, licenciamento simplificado, etc.);

• C. Regulamentação Fiscalizatória: Enviar cópia das normas que regulamentam o processo administrativo de fiscalização e aplicação de sanções por infrações ambientais no âmbito do Município.

• D. Habilitação perante o CONSEMA-PE: Comprovar a habilitação e o protocolo da documentação de capacidade técnica do Município perante o Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE), com cópia do ofício de comunicação e eventuais certidões de regularidade emitidas pelo órgão estadual, indicando de forma expressa quais as tipologias de atividades e níveis de complexidade ambiental assumidos pelo órgão ambiental municipal (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, artigo 4º, caput e §1º).

TÓPICO II: DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL

• A. Unidade Administrativa: Apresentar organograma atualizado e comprovar a existência de órgão ambiental municipal próprio (Secretaria exclusiva, Diretoria ou Fundação Municipal de Meio Ambiente), indicando a lei de sua criação, sede física de funcionamento, com registro fotográfico e detalhamento de todos os itens que compõem a infraestrutura física e de mobilidade de suporte (computadores, internet, aparelhos de GPS, equipamentos de proteção individual e quantidade de veículos oficiais exclusivos para vistorias de campo);

• B. Sistema de Informação Ambiental: Indicar a URL/endereço eletrônico público do sítio eletrônico oficial do Município no qual se encontram disponibilizados para livre consulta pública, de forma ativa e atualizada, todos os pedidos de licenciamento recebidos, aprovações, rejeições, renovações, recursos administrativos e decisões fundamentadas, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.), conforme imposto pelo artigo 37 da Lei nº 15.190/2025, de modo a viabilizar o controle social.

• C. Sistema Eletrônico de Tramitação dos Procedimentos: Indicar qual o sistema ou plataforma eletrônica utilizada pelo órgão municipal para garantir que todos os processos administrativos de licenciamento ambiental e atos autorizativos correlatos tramitem integralmente em meio eletrônico em todas as suas fases, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei nº 15.190/2025.

TÓPICO III: DO QUADRO TÉCNICO E DE PESSOAL (EFETIVIDADE E VÍNCULO)

• A. Relação de Analistas e Fiscais: Apresentar relação nominal e qualificação profissional de todos os técnicos e engenheiros responsáveis pela análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de termos de referência, confecção de pareceres técnicos embaixadores de licenças e realização de vistorias in loco;

• B. Servidores da Fiscalização: Apresentar a relação nominal de todos os agentes públicos que desempenham as funções de fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental no Município;

• C. Comprovação do Vínculo Funcional: Fornecer cópia das portarias de nomeação ou contratos de trabalho de todos os profissionais das equipes técnicas de licenciamento e de fiscalização acima arrolados, com a discriminação detalhada de seu vínculo funcional (se cargo de provimento efetivo por concurso público, cargo em comissão, contratado temporário ou servidor cedido de outros órgãos);

• D. Histórico de Concurso Público: Encaminhar cópia do Edital,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

homologação do resultado final e lei de criação dos cargos de provimento efetivo do último concurso público realizado pelo Município para preenchimento de vagas na área ambiental (analistas, engenheiros, biólogos e fiscais ambientais). Caso inexistir cargo efetivo para tais funções, justificar e indicar as medidas adotadas para a sua realização;

- E. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Comprovar o registro ativo de todos os profissionais analistas nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe (CREA, CRBio, CRQ, etc.), encaminhando cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função;
- F. Terceirização e Consultoria Privada: Informar se o Município adota a contratação de empresas privadas de consultoria terceirizadas ou profissionais autônomos credenciados para a elaboração de pareceres técnicos de licenciamento. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos contratos administrativos vigentes, acompanhados de justificativa jurídica fundamentadora, ante os preceitos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.
- G. Consórcio: Caso o Município utilize Consórcios Públicos Intermunicipais para fins de licenciamento ambiental (art. 4º, I, da LC nº 140/11), apresentar cópia da lei municipal de ratificação do protocolo de intenções e do convênio do consórcio, bem como a relação nominal dos servidores concursados integrantes do consórcio que elaboram os pareceres técnicos do Município, comprovando que os atos finalísticos de poder de polícia e fiscalização continuam sob responsabilidade exclusiva de servidores efetivos do próprio ente municipal.

TÓPICO IV: DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)

- A. Base Legal de Criação: Enviar cópia da lei municipal de instituição do CMMA, comprovando suas atribuições consultiva, deliberativa, normativa e recursal de última instância de penalidades administrativas, acompanhada do Regimento Interno homologado;
- B. Decreto de Composição: Apresentar cópia do ato de nomeação em vigor dos membros do conselho, demonstrando a estrita observância da paridade na representação (Poder Público e Sociedade Civil organizada);
- C. Regularidade das Atividades: Encaminhar cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo CMMA nos últimos 12 (doze) meses, bem como cópias de resoluções expedidas pelo órgão colegiado no mesmo período, a fim de comprovar o efetivo e contínuo funcionamento e a publicidade de seus atos;
- D. Controle Social no Licenciamento: Informar de que forma o CMMA participa das tomadas de decisões dos processos de licenciamento de impacto local de modo a viabilizar o cumprimento do controle social na gestão ambiental (Resolução CONSEMA PE nº 01/2018, artigo 1º, inciso V).

TÓPICO V: DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

- A. Criação e Dados Bancários: Enviar lei instituidora do FMMA e comprovante de abertura e manutenção de conta corrente bancária específica de movimentação financeira dos recursos do Fundo;
- B. Relatório de Movimentação: Apresentar extratos consolidados de receitas e despesas do FMMA dos exercícios de 2024 e 2025, discriminando os valores arrecadados por meio de taxas de licenciamento e a aplicação dos valores provenientes de sanções e multas administrativas aplicadas pelo órgão fiscalizador;

- C. Controle do CMMA: Comprovar que o plano de aplicação dos recursos do FMMA passa pela prévia aprovação e deliberação do colegiado do CMMA, encaminhando cópias de atas ou resoluções pertinentes.

TÓPICO VI: DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL

- A. Informar se o órgão ambiental municipal emite Autorizações para Supressão de Vegetação (ASVs) e indicar a legislação municipal ou estadual que serve de amparo legal para essa atividade.
- B. Apresentar planilha consolidada de todas as ASVs emitidas pelo Município entre janeiro e julho de 2026, informando a localização, a área autorizada (em hectares), o tipo de vegetação suprimida e se a intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente (APP) ou bioma Mata Atlântica.
- C. Encaminhar cópia integral digitalizada de 3 (três) processos administrativos de ASV concluídos recentemente, contendo obrigatoriamente: o requerimento do interessado, o estudo técnico de inventário florestal apresentado, o relatório de vistoria técnica in loco elaborado por servidor público efetivo do órgão, o parecer técnico conclusivo e as correspondentes condicionantes mitigadoras ou compensatórias fixadas.

TÓPICO VII: DOS ATOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM CURSO

- A. Relatório de Atos Autorizativos: Encaminhar relatório de todas as licenças ambientais emitidas pelo Município de no período de jan./2026 até a presente data, discriminando de forma individualizada: (i) razão social ou nome do empreendedor; (ii) localização do empreendimento; (iii) tipologia da atividade, porte e potencial poluidor; (iv) modalidade do ato (LP, LI, LO, Autorizações, Licença Simplificada, etc.); e (v) nome do profissional do quadro técnico que elaborou e assinou o parecer técnico embasador da decisão;
- B. Amostragem de Processos: Remeter cópia digital integral de 3 (três) processos administrativos de licenciamento ambiental concluídos recentemente por esse órgão municipal, englobando requerimento, estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, termo de referência municipal, laudo de vistoria técnica de campo, parecer técnico multidisciplinar, parecer jurídico e o ato final de concessão da licença com suas respectivas condicionantes e prazos de validade;
- C. Práticas de Fiscalização: Encaminhar cópias de 3 (três) autos de infração ambiental lavrados recentemente pela fiscalização do Município, acompanhados de seus respectivos relatórios de vistoria de campo com registros fotográficos e relatórios de acompanhamento de termos de embargo ou interdição, se for o caso.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração, ressaltando que as respostas deverão ser encaminhadas de forma digitalizada à sede desta Promotoria de Justiça, no prazo fixado de 20 (vinte) dias corridos.

[Nome do(a) Promotor(a) de Justiça] Promotor(a) de Justiça de [Nome da Comarca]

DEMAIS ENCAMINHAMENTOS DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO:

3. COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

4. ENCAMINHE-SE cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

5. ENVIE-SE cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE – Licenciamento Ambiental Municipal.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 22 de julho de 2026.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01772.000.018/2025

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO

Procedimento nº 01772.000.018/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01772.000.018/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Empresa Caruaru Container, localizada no Sítio Boa Vista, BR 232, KM 156, SN, Zona Rural, São Caetano/PE, CEP 55130-000, por meio desta, apresenta uma denúncia referente à possível prática de atividades que violam a legislação ambiental na região do Rio Ipojuca, próximas às suas instalações biodiversidade da região.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1) Oficie-se com urgência a CPRH, CIPOMA e PCPE para comparecer em vistoria a ser realizada pelo Ministério Público no local alvo do apontamento e das denúncias acerca da situação relatada nos autos, no dia 20/08/2026, às 8:30 partindo da promotoria de justiça de São Caetano.

Cumpra-se.

São Caetano, 11 de agosto de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.737/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.737/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.737 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do projeto Crescer com Arte, Esporte e Proteção, executado pela entidade ASEVI de Pesqueira, financiado com recursos do Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, gerido pelo CEDCA

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para "acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos que instruem o presente feito, notadamente o Termo de Fomento nº 009/2025, firmado entre o CEDCA/PE e a Ação Social Esperança e Vida - ASEVI, para financiamento do projeto supracitado com recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (FEDCA/PE);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Ação Social Esperança e Vida - ASEVI, do projeto referente ao Termo de Fomento nº 009/2025, decorrente do Chamamento Público nº 002/2025 do CEDCA/PE, a correta aplicação dos recursos transferidos e a respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do Plano de Trabalho aprovado, referente ao Termo de Fomento nº 009/2025, bem como informe o endereço atualizado e o nome dos representantes legais da entidade e apresente eventuais relatórios de acompanhamento já produzidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Oficie-se à entidade Ação Social Esperança e Vida - ASEVI para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a divulgação, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede, da parceria objeto deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

c) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da ASEVI, do cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia aos autos;

d) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação se, em outros procedimentos envolvendo a entidade ASEVI em curso nesta Promotoria de Justiça, foi juntado o Plano Político Pedagógico da instituição, para, em caso positivo, juntar cópia aos presentes autos;

e) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em serviço social e psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FEDCA através do Chamamento Público nº 002 /2025. As visitas devem ocorrer no período entre setembro de 2026 e novembro de 2026, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

f) após a realização da visita estabelecida no cronograma, a equipe de analistas ministeriais em psicologia ou serviço social responsável deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede do financiamento recebido, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

g) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019. R
Cumpridas as diligências, retornem os autos para análise e designação de cronograma de visita de inspeção à entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 11 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 01776.000.764/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01776.000.764/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.000.764/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar notícia de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Creche Parceira Nossa Senhora das Graças, diante da notícia de maus-tratos e condições precárias de higiene, cuidados com as crianças, restrição na oferta de alimentos e outras condutas inadequadas por parte dos

profissionais

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) declínio de atribuição de notícia de fato, em 31.07.2026, originalmente distribuída para a 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Infância e Juventude), posteriormente encaminhada às Promotorias de Educação, onde a senhora CAMILA MARIA DOS SANTOS SOARES, junto ao Conselho Tutelar da RPA-5 e pelo canal da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (Disque 100), documentos protocolados no MPPE em 1º.07.2026, apresentou relatos, áudios, fotografias e vídeos que, em tese, no âmbito da Creche Nossa Senhora das Graças, instituição parceira da Secretaria de Educação do Recife, evidenciam condições precárias de higiene e cuidados com as crianças, restrição na oferta de alimentos, maus-tratos, além da informação de que profissional da área psicopedagógica teria sugerido o uso do medicamento Risperidona sem prescrição médica e sem diagnóstico ou laudo especializado;

9) em que pese esteja em curso Inquérito Civil, no âmbito da 29ª Promotoria de Defesa da Educação, sob o nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01891.002.470/2025, no qual se investiga suposta inadequação do quantitativo de profissionais de educação atuando na Creche Nossa Senhora das Graças, em proporção ao número de estudantes, bem como possível superlotação na unidade escolar e irregularidades nos repasses de salários, a necessidade de investigação das demais irregularidades apontadas, máxime em relação aos maus-tratos, restrição alimentar e desídia nos cuidados com os infantes ;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;

3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, incluindo visita de inspeção à Creche Nossa Senhora das Graças e cópias do relatório conseqüente a este Parquet, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) oficiar à Creche Nossa Senhora das Graças, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

5) o encaminhamento dos autos à Equipe Psicopedagógica do MPPE, para a elaboração de RAP (Relatório de Averiguação Pedagógica), no prazo de até 30 (trinta) dias;

6) de ordem, ciência à parte denunciante, a respeito das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça

Cumpra-se.

Recife, 11 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

de direito individual indisponível de herdeiro menor incapaz, impondo o acompanhamento contínuo e a fiscalização qualificada pelo Ministério Público no que tange ao resguardo de seu quinhão hereditário em relação ao único bem imóvel do espólio, localizado na Rua J. N. S., no -, Cohab Massangano, em Petrolina/PE;

Considerando que a minuta notarial e os documentos acostados ainda pendem de saneamento formal e material (atualização de certidões fiscais e judiciais, regularização da divergência da área construída do imóvel e confirmação do óbito e dos instrumentos de mandato), justificando a manutenção da atuação ministerial antes da emissão do parecer conclusivo;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 7º c/c o artigo 8o, inciso III, da norma disciplinadora da tutela extrajudicial, os quais preceituam que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para apurar fatos ou acompanhar situações que exijam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

DETERMINO:

A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato no 01875.000.003/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Acompanhamento de Direitos Indisponíveis), mantendo-se o mesmo número de registro no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM);

A AUTUAÇÃO da presente deliberação como Termo/Portaria Inaugural do Procedimento Administrativo, delimitando-se como objeto: "Acompanhar e fiscalizar a regularidade da partilha extrajudicial dos bens do Espólio de Maria José de Freitas, velando pela integral e efetiva proteção dos direitos e do quinhão do herdeiro menor impúbere Emanuel Paixão Brandão Freitas";

A REGISTRAÇÃO E PUBLICAÇÃO do ato de instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos (artigo 9o do normativo de regência);

O APRAZAMENTO do prazo legal de tramitação de 1 (um) ano para o presente Procedimento Administrativo, na forma do artigo 11 da disciplina regulamentar;

A CONCLUSÃO imediata dos autos para a prolação do despacho de determinação de diligências saneadoras dirigidas ao Cartório Notarial e à advogada constituída.

Cumpra-se com as anotações e cautelas de praxe.

Petrolina, 09 de agosto de 2026.

Cintia Micaella Granja
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01875.000.003/2026

Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3o PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PETROLINA
Procedimento no 01875.000.003/2026 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01875.000.003/2026
Procedimento de Origem: Notícia de Fato no 01875.000.003/2026
Assunto: Inventário e Partilha Extrajudicial - Espólio de M. J. F. Interessados: P. J. H. Fe outros.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta 3a Promotoria de Justiça Cível de Petrolina com o objetivo de analisar e emitir parecer ministerial quanto à minuta de Escritura Pública de Inventário e Partilha Extrajudicial dos bens deixados por M. J. F., em razão da presença de herdeiro menor impúbere, E. P. B. F (nascido em - de - de 20-), que sucede por representação de seu genitor pré-morto, J.B. H. F.

Considerando que o prazo de tramitação e prorrogação da presente Notícia de Fato encontra-se exaurido, nos termos do artigo 3o da regulamentação normatizadora vigente;

Considerando que a situação fática em exame envolve a tutela

PORTARIA Nº 01923.000.108/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.108/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01923.000.108/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso de suas atribuições na Curadoria da Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“a”, da Lei Federal nº 8.625 /93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabelece que “O Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 7.347 /85, que autorizem a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório” (art. 17), bem como estabelece, no seu parágrafo único, que “O procedimento preparatório, marcado pela simplicidade, será instaurado mediante portaria, autuada e registrada no sistema informatizado de controle, dispensando-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público”;

CONSIDERANDO a tramitação da anterior Notícia de Fato, em que se apurava: Risco estrutura Ed.Laura, Rua Caetano Ribeiro, 803-Jardim Atlantico, Olinda F.A 15/2026 , cujo prazo se venceu, bem como a necessidade de melhor apuração dos fatos para a resolução do problema; e

CONSIDERANDO que, neste contexto, há necessidade de colheita de elementos que deem suporte a eventual ação ministerial,

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de entender a dinâmica e verificar a margem de atuação municipal sobre o fato, determinando, assim, o que se segue:

1 – DETERMINAR à Secretaria Ministerial: a) o cadastramento das partes envolvidas; b) a expedição de Ofício ou contato com a reclamante para que informe se o referido prédio tem representante legal (síndico), fornecendo, em caso positivo, a devida qualificação; e c) o envio de cópia da presente para fins de publicação no DOE; e

2 – EXPEDIR comunicação ao CAOP/Meio Ambiente, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Olinda, 11 de agosto de 2026.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

estabelece que “O Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 7.347 /85, que autorizem a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório” (art. 17), bem como estabelece, no seu parágrafo único, que “O procedimento preparatório, marcado pela simplicidade, será instaurado mediante portaria, autuada e registrada no sistema informatizado de controle, dispensando-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público”;

CONSIDERANDO a tramitação da anterior Notícia de Fato, em que se apurava: Esgoto a céu aberto na Rua Taquari, 92, TABAJARA, OLINDA-PE., cujo prazo se venceu, bem como a necessidade de melhor apuração dos fatos para a resolução do problema; e

CONSIDERANDO que, neste contexto, há necessidade de colheita de elementos que deem suporte a eventual ação ministerial,

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de entender a dinâmica e verificar a margem de atuação municipal sobre o fato, determinando, assim, o que se segue:

1 – DETERMINAR à Secretaria Ministerial: a) o cadastramento das partes envolvidas; e b) o envio de cópia da presente para fins de publicação no DOE; e

2 – EXPEDIR comunicação ao CAOP/Meio Ambiente, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Após, voltar para despacho

Olinda, 11 de agosto de 2026.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01923.000.112/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.112/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01923.000.112/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso de suas atribuições na Curadoria da Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra “a”, da Lei Federal nº 8.625 /93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabelece que “O Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 7.347 /85, que autorizem a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para

PORTARIA Nº 01923.000.117/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.117/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01923.000.117/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso de suas atribuições na Curadoria da Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra “a”, da Lei Federal nº 8.625 /93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tanto, procedimento preparatório" (art. 17), bem como estabelece, no seu parágrafo único, que "O procedimento preparatório, marcado pela simplicidade, será instaurado mediante portaria, autuada e registrada no sistema informatizado de controle, dispensando-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público";

CONSIDERANDO a tramitação da anterior Notícia de Fato, em que se apurava: Descaso com imóvel à Av Dom Helder Camara, 558, antigo Infinity Motel, no bairro de Santa Tereza, Olinda AUDIVIA Nº 4410562*M, cujo prazo se venceu, bem como a necessidade de melhor apuração dos fatos para a resolução do problema; e

CONSIDERANDO que, neste contexto, há necessidade de colheita de elementos que deem suporte a eventual ação ministerial,

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de entender a dinâmica e verificar a margem de atuação municipal sobre o fato, determinando, assim, o que se segue:

1 – DETERMINAR à Secretaria Ministerial o envio de cópia da presente para fins de publicação no DOE;

2 – EXPEDIR comunicação ao CAOP/Meio Ambiente, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público; e

3 – EXPEDIR Ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda/PE para que, no prazo de 20 (vinte) dias: a) realize vistoria no imóvel indicado; b) informe as condições de limpeza, conservação, fechamento e segurança da edificação e do terreno; c) esclareça se há irregularidades urbanísticas, sanitárias ou ambientais constatadas; d) informe se foram adotadas ou serão adotadas medidas administrativas, inclusive notificação da proprietária, autuação, determinação de limpeza, capinação, remoção de resíduos, vedação de reservatórios e fechamento /isolamento do imóvel; e) esclareça a existência de risco estrutural, risco de queda de árvores ou outros fatores de risco à coletividade; e f) qual legislação municipal é aplicável ao caso e quais os caminhos disponíveis para a sua resolução, tanto extrajudicial quanto judicialmente.

Olinda, 11 de agosto de 2026.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

OBJETO: Apuração de Ato de Improbidade Administrativa praticado pelo Agente de Trânsito de Olinda - M. S. de F.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações iniciadas no bojo do INQUÉRITO CIVIL 01926.000.257/2021 cujos investigados são os ex-agentes de trânsito do Município de Olinda.

CONSIDERANDO que a conduta investigada consistente na solicitação de vantagem indevida a particular durante o exercício de sua função como agente de trânsito

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

PORTARIA Nº 01926.000.321/2025

Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.321/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.321/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento da Ação Penal nº 0000679-92.2021.8.17.5990, designada para o dia 30/11/2026. Após, realize-se a nova consulta aos autos da referida Ação a fim de ser juntada a ata de audiência, bem como a transcrição integral dos depoimentos de todos os ouvidos.

2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de agosto de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.063/2026

Recife, 20 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.063/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.063/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.063/2026, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na negativa de dispensação do medicamento Losartana 50mg, em favor do(a) usuário(a) E. M. C. R., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao

acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO as diligências preliminares já adotadas por esta Promotoria de Justiça, as quais culminaram na juntada da resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulista através do Ofício SESAU nº 549/2026 e da Comunicação Interna C.I nº 025/2026, oriunda da Superintendência da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que a referida manifestação técnica municipal informou que a falta do medicamento decorreu do término de saldos orçamentários e que os novos processos licitatórios já foram finalizados, estando em fase de emissão de ordens de fornecimento para regularização do estoque.

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – NOTIFIQUE-SE o(a) Noticiante, Sr(a). J. R. da S., por meio dos contatos eletrônicos e telefônicos registrados nos autos, para que tome expressa ciência do teor da resposta enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, a saber o Ofício SESAU nº 549 /2026 e CI nº 025/2026, devendo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, informe a este órgão ministerial se o desabastecimento relatado foi efetivamente cessado e se o (a) paciente já conseguiu receber a medicação na rede pública municipal, no mesmo expediente, INFORME-SE a(o) Noticiante, em caráter orientativo, o teor do esclarecimento prestado pela própria Superintendência de Assistência Farmacêutica, ressaltando que, diante da falta momentânea no posto local, o(a) paciente também poderá retirar o seu medicamento, de forma gratuita, junto ao Programa da Farmácia Popular do Brasil.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, ENCAMINHE-SE ao(à) estagiário(a) para elaboração da minuta de promoção de arquivamento;

b) em HAVENDO resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de maio de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.172/2026**Recife, 3 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.172/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01973.000.172/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.172/2026, formulada pelo(a) usuário(a) Sr(a). E. C. da S., na qual notícia supostas irregularidades na prestação dos serviços de saúde pública no Município de Paulista/PE, especificamente a falta de médicos há mais de quatro meses em diversas unidades de saúde, tais como os postos de saúde de Conceição, Tabajara e Maranguape 2 Alto;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantia constitucional fundamental, sendo dever do Estado e do Município assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que foi formalizado despacho retro determinando a prorrogação do prazo do presente procedimento, bem como a notificação do(a) noticiante para fins de complementação e esclarecimento dos fatos narrados, além da exclusão do objeto relativo à coleta de lixo, por já tramitar em promotoria com atribuição específica;

CONSIDERANDO que se faz mister a instauração de procedimento específico para confirmar ou não a suspeita de irregularidade e, sendo o caso, adotar as medidas administrativas e /ou judiciais necessárias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 - COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 - ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio

Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 - CUMPRA-SE o disposto no Despacho retro, a saber, a imediata notificação do (a) noticiante, preferencialmente via WhatsApp ou e-mail cadastrado, para que apresente as informações complementares solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

4 - Decorrido(s) o(s) prazo(s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, ENCAMINHE-SE ao(à) estagiário(a) para elaboração da minuta de promoção de arquivamento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.310/2026**Recife, 23 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.310/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.310/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.310/2026, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada no suposto desabastecimento de medicações, em favor do(a) usuário(a) R. A., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE por meio do Ofício SESAUI no 506/2026 e Comunicação Interna CI no 045/2026, na qual informou que os fármacos Tramadol 50mg e Clindamicina 300mg não são padronizados no município, enquanto o medicamento Ciprofloxacino 500mg encontrava-se em processo de aquisição com previsão de regularização;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração acerca da regularidade da assistência farmacêutica dispensada na rede pública municipal, bem como averiguar eventual necessidade de fornecimento e desabastecimento de insumos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fármacos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.o da RES n. o 174/2017, do CNMP, e art. 9.o c/c art. 16, §2o, ambos da RES n.o 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.o da RES n.o 174/2017, do CNMP, e art. 9.o c/c art. 16, §2o, ambos da RES n.o 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, encaminhe-se a(o) estagiário(a) para elaboração da minuta de arquivamento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 23 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Dificuldade de agendar retorno com a coordenação do José Carneiro Lins.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à SMS/JG para que se manifeste sobre o último documento juntado nos autos pelo Noticiante, informando sobre o novo agendamento da consulta em ortopedia - pé e tornozelo, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de agosto de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.337/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.337/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02144.000.337 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; e nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução CSMP nº 03/2019; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, notadamente o direito indisponível de crianças e adolescentes a uma educação de qualidade, prestada em estabelecimentos devidamente credenciados, autorizados e com infraestrutura física e sanitária seguras;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim vocacionado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 03 /2019);

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos, em especial as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes (SME) e pela direção do Colégio Vinícius de Moraes (CNPJ nº 41.231.515 /0001-80), noticiando o andamento das adequações físicas e o protocolo

PORTARIA Nº 02140.001.018/2025

Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.001.018/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.018/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros para expedição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e posterior emissão do Alvará de Funcionamento e conclusão do credenciamento no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de trâmite da Notícia de Fato e a necessidade de manter o acompanhamento e a fiscalização contínua até a efetiva conclusão do credenciamento da referida unidade educacional privada perante os órgãos municipais competentes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº 02144.000.337/2026, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularização documental e o credenciamento do Colégio Vinícius de Moraes junto à Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes e ao Conselho Municipal de Educação (CME), abrangendo a obtenção do Atestado de Regularidade/AVCB do Corpo de Bombeiros e do Alvará de Funcionamento.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de ofícios requisitórios ao Poder Público. Assim, solicito a Secretaria desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

c) Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 1.632/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reordenamento e alinhamento da fiação pelas concessionárias e prestadoras de serviços de distribuição de energia e telecomunicações em Serra Talhada;
CONSIDERANDO que o poder de polícia ambiental e urbanístico vem sendo exercido pela Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), que inclusive aplicou penalidades administrativas à concessionária de energia e estipulou prazos para relatórios detalhados de adequação;
CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento regulamentar idôneo para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições", sem caráter de investigação cível voltada a um ilícito específico, conforme o art. 8º, II e parágrafo único da Resolução CSMP nº 03/2019;
RESOLVE:

1.
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma contínua e sistêmica, as ações do Município de Serra Talhada (por meio da AMMA) e da concessionária Neoenergia Pernambuco quanto ao reordenamento, alinhamento e limpeza da fiação aérea urbana, garantindo o cumprimento das diretrizes de segurança e a aplicação da Lei Municipal nº 1.632/2017.

2.
Determinar à Secretaria desta Promotoria a adoção imediata das seguintes providências de instrução:

3.
Registre-se e autue-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), vinculando-a por histórico ao IC anterior para fins estatísticos e informativos. Traslade se para estes autos cópia da Promoção de Arquivamento do IC nº 02165.000.062/2024, bem como do último relatório técnico apresentado pela Neoenergia e das atuações informadas pela AMMA.

4.4.
Oficie-se à Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Serra Talhada, requisitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial informações atualizadas sobre o desfecho do Auto de Infração nº 0177 /2025, bem como cópia dos relatórios semestrais de reordenamento eventualmente apresentados pela concessionária e operadoras de telecomunicação.

5.
Oficie-se à Neoenergia Pernambuco, com cópia desta Portaria, solicitando que mantenha este órgão informado sobre o cronograma das próximas etapas de fiscalização e corte de cabos clandestinos junto às empresas de telecomunicações parceiras no município.

6.
Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco para fins de ampla publicidade, comunicando-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral.
É como se manifesta o MPPE.

Serra Talhada-PE, data da assinatura eletrônica.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 07 de agosto de 2026.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02206.000.085/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02206.000.085/2026 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Republicado por erros no original)

Inquérito Civil 02206.000.085/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas fraudes consistente na suposta contratação de aluguel de fachada pela Prefeitura de Lagoa do Carro, mediante a locação de diversos imóveis para finalidades de prestação de serviços públicos sem indícios de prestação efetiva dos serviços para os quais foram contratados

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas fraudes na contratação de aluguel de imóveis pela Prefeitura de Lagoa do Carro

adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Lagoa do Carro, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o funcionamento atual do Centro de Fisioterapia mantido pela Prefeitura de Lagoa do Carro, objeto do contrato Contrato: N° 084/2025, referente ao aluguel pago pela Prefeitura do imóvel situado à RUA ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, N°58, CENTRO, LAGOA DO CARRO/PE, pelo período de 12 (DOZE) MESES, tendo como Proprietário do Imóvel: ITAMAR DE ANDRADE GUERRA;

3) Oficie-se à Secretaria de Esportes de Lagoa do Carro, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o funcionamento atual da sede da Secretaria de Esportes de Lagoa do Carro, para a qual foi celebrado Contrato: N°066/2025 para fins de aluguel de IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO SÃO FRANCISCO S/N ZONA RURAL, LAGOA DO CARRO/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - Proprietário do Imóvel: MARIA LUIZA DA SILVA;

4) Oficie-se à Secretaria da Mulher de Lagoa do Carro, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o funcionamento atual do Centro de Cursos Profissionalizantes mantido pela Prefeitura de Lagoa do Carro, para o qual foi celebrado Contrato: N°077/2025 referente ao aluguel pela Prefeitura de Lagoa do Carro, referente ao aluguel do IMÓVEL SITUADO NA RUA DA ESTAÇÃO n°89, CENTRO, LAGOA DO CARRO/PE, DESTINADO PARA SEDIAR O CENTRO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE

12 (DOZE) MESES - Proprietário do Imóvel: ZILDA CARLA RABELO DE FONTES CRUZ;

5) Oficie-se à Secretaria de Administração de Lagoa do Carro, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o funcionamento atual da Assessoria de Comunicação (mídia social) da Prefeitura de Lagoa do Carro, para a qual foi celebrado Contrato: N° 104/2025 - Processo licitatório n. 059/2025 - Inexigibilidade n. 044/2025, referente ao aluguel pago pela Prefeitura do imóvel, pelo período de 12 (DOZE) MESES, tendo como Proprietário do Imóvel: ITAMAR DE ANDRADE GUERRA;

6) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

7) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

8) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos

Cumpra-se.

Carpina, 12 de agosto de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02236.000.011/2026

Recife, 10 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02236.000.011/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02236.000.011/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições dos arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, erige a educação como direito de todos e dever do Estado, e no art. 37, caput, impõe à Administração Pública a observância estrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da regra do concurso público (art. 37, II, CF/88) e o caráter excepcional das contratações temporárias (art. 37, IX, CF/88), as quais exigem a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) pautado na impessoalidade e isonomia para resguardar a probidade administrativa;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), a Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), que demandam eficácia e transparência na gestão de recursos e pessoal no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece a exigência legal de cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho escolar e carga horária anual de 800 (oitocentas) horas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), norteadas pela Doutrina da Proteção Integral e pelo Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, garantindo o pleno direito à educação;

CONSIDERANDO os fatos noticiados por Teodorino Alves Cavalcanti Neto na Notícia de Fato nº 02236.000.011/2026 (Audívia nº 4235731), que apontam possível inobservância do calendário escolar de 2026 com aulas efetivas iniciadas apenas em 02 de março de 2026, alegações de ausência de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratações temporárias nas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, e a falta de concurso público no município há 16 anos;

CONSIDERANDO que o prazo de apreciação e prorrogação da Notícia de Fato nº 02236.000.011/2026 escoou, tornando imperiosa a adequação procedimental para o acompanhamento contínuo da política pública educacional e de gestão de pessoal, conforme dispõe o art. 7º c/c o art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE

I. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro nos arts. 8º, II, e 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais de cumprimento do calendário escolar e a regularidade do quadro de pessoal e concursos públicos no Município de Água Preta/PE;

II. DESIGNAR o servidor das Promotorias de Justiça de Água Preta/PE, Luiz Henrique Matos da Silva, para secretariar os trabalhos do presente procedimento;

III. DETERMINAR o cumprimento das seguintes DILIGÊNCIAS:

1. REQUISITAR à Secretária Municipal de Educação e Esportes de Água Preta/PE, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização:

a) Cópia do Calendário Escolar homologado do ano letivo de 2026, com demonstração analítica da distribuição dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

b) Detalhamento e comprovação das medidas pedagógicas adotadas para compensar o início das aulas em 02 de março de 2026 sem prejuízo à carga horária legal de 800 horas;

2. REQUISITAR à Secretária Municipal de Administração de Água Preta/PE, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização:

a) Relação nominal atualizada de todos os servidores contratados temporariamente para as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social;

b) Cópia das leis municipais autorizadoras das contratações temporárias vigentes e comprovante da realização do respectivo Processo Seletivo Simplificado (PSS);

c) Cronograma ou estudos técnicos atualizados para a realização de concurso público municipal visando ao provimento de cargos vagos decorrentes de aposentadorias ou ampliação de serviços;

3. REQUISITAR à Gerência Regional de Educação (GRE) correspondente que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o Calendário Escolar 2026 de Água Preta foi devidamente homologado/validado pelo órgão e se há fiscalização em andamento sobre o cumprimento dos dias letivos no município;

4. REMETER cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Água Preta, 10 de agosto de 2026.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02252.000.007/2026. Recife, 4 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento no 02252.000.007/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02252.000.007/2026

A 2a PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República; pelo art. 25, inciso IV, e pelo art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; pela Lei n. 7.347/1985; pela Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; pela Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e pela Resolução CSMP n. 003/2019, consolidada com as alterações promovidas pela Resolução CSMP n. 003/2025;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 02252.000.007/2026 foi instaurada, em 10 de janeiro de 2026, a partir de comunicação encaminhada pela Ouvidoria da Prefeitura de Afoogados da Ingazeira/PE, para apurar possível perturbação do sossego e poluição sonora decorrentes das atividades realizadas em espaço religioso de matriz africana, bem como possíveis irregularidades administrativas e situações de risco envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o espaço investigado foi indicado nos autos como situado na Travessa 01, Pedro Batista Tavares, por trás da localidade conhecida como “Rua da Lama”, nas imediações da Rua Senador Paulo Guerra, n. 118, Bairro Centro, Afoogados da Ingazeira/PE, havendo também referência, nos documentos municipais, à “Casa de Jurema Cruzeiro Sagrado”, situada na Rua Inácio Ramos de Souza, sem número, Loteamento Zeca Pereira, Setor 01, Quadra J, Lote 04, Centro, Afoogados da Ingazeira/PE, devendo a divergência de endereços ser esclarecida no curso da investigação;

CONSIDERANDO que foram expedidos expedientes à Prefeitura de Afoogados da Ingazeira/PE, à Secretaria Municipal de Finanças, à Vigilância Sanitária, à Polícia Militar e ao Conselho Tutelar, com a finalidade de esclarecer os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada pela Vigilância Sanitária municipal, em 27 de janeiro de 2026, não constatou, naquele momento, inadequações de higiene, descarte irregular de resíduos, mau cheiro ou manejo sanitariamente inadequado de animais, razão pela qual essa vertente se encontra, por ora, suficientemente esclarecida, sem prejuízo de nova apuração diante de fatos supervenientes;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal informou ter constatado o funcionamento do estabelecimento sem alvará municipal, tendo orientado o responsável acerca da necessidade de regularização, mas comunicou, em 23 de março de 2026, que a documentação exigida ainda não havia sido apresentada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, apesar da solicitação ministerial inicial e de sua posterior reiteração, não foi apresentado laudo técnico circunstanciado contendo a medição dos níveis de emissão de ruídos durante o efetivo funcionamento do espaço investigado, permanecendo sem esclarecimento conclusivo a possível ocorrência de poluição sonora;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar encaminhou elementos relativos à possível participação de adolescentes nas atividades realizadas durante a madrugada, bem como à alegada disponibilização de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos fumígenos, fatos que demandam investigação cautelosa e compatível com a proteção integral, a intimidade e a dignidade das crianças e dos adolescentes envolvidos;

CONSIDERANDO que a participação de crianças e adolescentes em cerimônias religiosas não constitui, por si só, irregularidade, devendo a apuração limitar-se à existência de eventual situação concreta de risco ou de fornecimento de substâncias proibidas;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial não se dirige contra a religião de matriz africana, seus fundamentos, suas liturgias ou seus ritos, devendo permanecer restrita à apuração de repercussões externas objetivamente verificáveis e potencialmente lesivas ao meio ambiente, à ordem urbanística, à regularidade administrativa e à proteção de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a permanência de fatos que exigem aprofundamento investigatório;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe: “O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CSMP n. 003/2019 dispõe: “O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui instrumento destinado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público e à preparação do exercício de suas funções institucionais, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução CSMP n. 003/2019;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato n. 02252.000.007/2026, com o seguinte objeto:

Apurar a possível ocorrência de poluição sonora decorrente das atividades realizadas no espaço religioso investigado; verificar sua regularidade administrativa perante o Município de Afogados da Ingazeira/PE; esclarecer a correta identificação e localização do imóvel; e apurar eventual exposição de crianças e adolescentes a situações concretas de risco, especialmente permanência habitual durante a madrugada ou fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, preservados a liberdade religiosa, os locais de culto e suas liturgias.

Para a instrução do Inquérito Civil, DETERMINO:

1. Cadastre-se como investigado, inicialmente, o responsável pelo espaço religioso mencionado nos autos como “Casa de Jurema Cruzeiro Sagrado”, com qualificação e endereço ainda sujeitos a confirmação, devendo ser preservada a referência à divergência entre os endereços indicados na denúncia e nos documentos municipais.

2. Oficie-se à Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE para que, no prazo de 20 dias:

a) informe a correta identificação, localização e numeração cadastral do imóvel fiscalizado em 19 de janeiro de 2026;

b) encaminhe cópia integral do processo administrativo referente à fiscalização, à notificação e à regularização do estabelecimento;

c) esclareça se, após 23 de março de 2026, foram apresentados os documentos necessários à obtenção do alvará;

d) informe se houve emissão de licença, concessão de prazo adicional, lavratura de auto de infração, aplicação de sanção, interdição ou adoção de outra medida administrativa;

e) indique as normas municipais aplicáveis ao licenciamento e ao funcionamento de espaços de reunião e de culto religioso.

3. Requisite-se ao Município de Afogados da Ingazeira/PE, por intermédio do órgão técnico competente, que realize vistoria no local durante o efetivo funcionamento das atividades, promovendo a medição dos níveis de emissão sonora e apresentando, no prazo de 30 dias, laudo técnico circunstanciado que contenha, no mínimo, a data e o horário da inspeção, a identificação dos agentes públicos responsáveis, a metodologia empregada, o equipamento utilizado, sua calibração, os pontos de aferição, as condições ambientais, os níveis sonoros registrados e a conclusão técnica acerca da observância dos parâmetros aplicáveis.

4. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira/PE para que, no prazo de 15 dias:

a) encaminhe cópia integral do procedimento relacionado à denúncia recebida em 19 de novembro de 2025;

b) informe quais diligências foram realizadas e quais medidas protetivas, orientações ou encaminhamentos foram adotados;

c) esclareça se foram identificadas as crianças ou os adolescentes mencionados, preservando-se seus dados pessoais;

d) informe a data, a origem e o contexto da imagem mencionada no relatório;

e) esclareça se foram obtidos elementos concretos sobre o conteúdo da substância aparentemente utilizada, sobre eventual fornecimento por terceiro e sobre a identidade do possível responsável.

5. Os documentos que contenham nomes, imagens, endereços ou outros dados pessoais de crianças e adolescentes deverão ser juntados com restrição de acesso, adotando-se as providências necessárias à proteção de sua intimidade e dignidade.

6. Após o recebimento da resposta do Conselho Tutelar, voltem os autos conclusos para análise da necessidade de diligências complementares e de eventual encaminhamento de cópias ao órgão ministerial com atribuição criminal, caso sejam identificados indícios consistentes de infração penal.

Consigne-se que, por ora, não serão realizadas novas diligências relativas às alegações de falta de higiene, mau cheiro, manejo irregular de animais ou descarte inadequado de resíduos, diante do resultado da inspeção sanitária realizada em 27 de janeiro de 2026, ressalvada a possibilidade de retomada dessa linha investigatória caso surjam fatos novos.

7. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional competente e à Secretaria-Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, comunicando-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma regulamentar.

Cumpridas as diligências, ou vencidos os respectivos prazos sem resposta, certifique-se e façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Afogados da Ingazeira, 04 de agosto de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.278/2025.

Recife, 4 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02252.000.278/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02252.000.278/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotora de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE, com atribuição na defesa do meio ambiente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando o procedimento decorre da Notícia de Fato n. 02252.000.278 /2025, instaurada a partir da Manifestação AUDIVIA n. 3758907, relativa à possível destruição da denominada “Barragem de Zé Mariano”, situada em propriedade particular no Município de Afogados da Ingazeira/PE, supostamente destinada à implantação de loteamento;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, bem como “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva”, conforme o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco atribui ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

Considerando que, nos termos do art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625 /1993, incumbe ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos”;

Considerando que o art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 estabelece que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá “instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes” e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações, exames periciais e

documentos, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

Considerando que “o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis”, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985;

Considerando que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme o art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 14 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que a Resolução n. 003/2019 do CSMPE prevê que o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica e deverá ser formalizado mediante portaria que contenha o fundamento legal da atuação ministerial, a descrição do fato investigado e, quando possível, a identificação das pessoas envolvidas;

Considerando que a Notícia de Fato n. 02252.000.278/2025 foi instaurada a partir da Manifestação AUDIVIA n. 3758907, apresentada por pessoa que solicitou anonimato, na qual foi noticiada a destruição ou o esvaziamento da denominada “Barragem de Zé Mariano”, situada em propriedade particular no Município de Afogados da Ingazeira/PE, supostamente com a finalidade de expansão de loteamento imobiliário;

Considerando que, em resposta à requisição ministerial, a Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição comunicou a instauração do Inquérito Policial n. 2025.0167.001048-62, destinado à apuração da materialidade, autoria, circunstâncias e extensão dos possíveis danos ambientais decorrentes da intervenção no reservatório, estando os fatos sob investigação, em tese, quanto às infrações previstas nos arts. 54 e 60 da Lei n. 9.605/1998;

Considerando que o Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN n. 05/2026, elaborado pela Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH, registrou a existência de abertura não natural e mecanizada na estrutura da barragem, bem como alteração das características ambientais locais a jusante, em razão da liberação da água anteriormente represada;

Considerando que, segundo o referido relatório, o proprietário do terreno e responsável pela abertura da barragem foi identificado como Marcos Silva Campos, o qual declarou não possuir autorização ambiental para a intervenção realizada;

Considerando que a CPRH concluiu que o esvaziamento do reservatório não foi previamente comunicado à própria Agência nem à Agência Pernambucana de Águas e Clima — APAC, tampouco observou os requisitos técnicos, ambientais e de segurança necessários;

Considerando que a CPRH informou não ter identificado, em sua base de dados, pedido de licenciamento ambiental destinado à regularização do descomissionamento da Barragem de Zé Mariano ou à implantação de empreendimento imobiliário no local;

Considerando que a fiscalização ambiental resultou na lavratura do Auto de Infração n. 596/2025 em desfavor de Marcos Silva Campos, com imposição de multa simples no valor de R\$ 5.000,00 e suspensão da atividade de descomissionamento até a sua regularização perante o órgão ambiental estadual;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a CPRH consignou a necessidade de regularização da atividade de descomissionamento, mediante análise técnica dos critérios ambientais e de segurança, e indicou que eventual implantação de empreendimento imobiliário deverá ser precedida de licenciamento ambiental, no qual poderá ser exigida a apresentação de Programa de Gestão da Qualidade Ambiental, contemplando Plano de Recuperação de Área Degradada;

Considerando que os elementos colhidos demonstram a necessidade de prosseguimento da investigação civil para esclarecer a extensão do dano ambiental, a regularidade do descomissionamento, a responsabilidade das pessoas envolvidas, a situação atual da estrutura, as medidas necessárias à recuperação da área e a eventual existência de projeto de parcelamento do solo;

RESOLVE INSTAURAR, por meio da presente Portaria, **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; dos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, mediante conversão da Notícia de Fato n. 02252.000.278/2025, para apurar:

- a intervenção e o esvaziamento parcial do reservatório hídrico conhecido como Barragem ou Açude de Zé Mariano, localizado no Município de Afogados da Ingazeira /PE, mediante abertura mecanizada de sua estrutura, sem prévia autorização ambiental e sem comunicação à Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH e à Agência Pernambucana de Águas e Clima — APAC;

- a autoria, as circunstâncias e as responsabilidades civis decorrentes da intervenção, atribuída, conforme o Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN n. 05/2026, a Marcos Silva Campos, proprietário do terreno e responsável pela abertura da barragem;

- a extensão dos danos ambientais ocasionados ou potencialmente ocasionados pelo esvaziamento do reservatório, inclusive quanto à alteração das características ambientais da área situada a jusante, à condição de eutrofização da água remanescente, à segurança da estrutura e aos riscos ao meio ambiente e à população da região;

- a regularidade técnica, ambiental e administrativa do processo de descomissionamento da barragem, bem como o cumprimento da intimação, da suspensão da atividade e das demais determinações decorrentes do Auto de Infração n. 596/2025, lavrado pela CPRH;

- a necessidade de adoção de medidas de contenção, recuperação ou compensação ambiental, inclusive eventual elaboração e execução de Programa de Gestão da Qualidade Ambiental — PGQA e de Programa de Recuperação de Área Degradada — PRAD;

- a existência de projeto de parcelamento do solo ou empreendimento imobiliário na área, sua titularidade, seu estágio de implantação e a obtenção das licenças, autorizações e aprovações ambientais e urbanísticas exigíveis;

- a veracidade e as circunstâncias da informação prestada pelo proprietário à CPRH de que a abertura teria ocorrido por solicitação do Prefeito do Município e mediante orientação da Defesa Civil para comunicação prévia da população, inclusive para esclarecer eventual participação, anuência ou omissão de agentes públicos municipais;

- e o acompanhamento dos elementos produzidos no Inquérito Policial n. 2025.0167.001048-62, instaurado pela Delegacia de

Polícia da 167ª Circunscrição de Afogados da Ingazeira/PE, especialmente perícias, oitivas e relatório conclusivo relacionados à materialidade, à autoria e à extensão do possível dano ambiental.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

I – AUTUE-SE E REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema informatizado de controle, mantendo-se a numeração 02252.000.278/2025 e promovendo-se a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil, com as anotações e atualizações pertinentes;

II – PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, mediante encaminhamento à Secretaria Geral, preservando-se a identidade do manifestante anônimo;

III – ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, bem como COMUNIQUE-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução n. 003/2019 do CSMPE;

IV – OFICIE-SE à Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH, encaminhando-se cópia desta Portaria e requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) informação atualizada sobre a tramitação e o cumprimento do Auto de Infração n. 596/2025, lavrado em desfavor de Marcos Silva Campos, inclusive quanto ao pagamento ou à impugnação da multa aplicada e à observância da suspensão da atividade de descomissionamento;

b) informação sobre eventual pedido posterior de regularização do descomissionamento da Barragem de Zé Mariano ou de licenciamento ambiental de empreendimento imobiliário ou loteamento na área;

c) cópia integral dos procedimentos administrativos relacionados à fiscalização, ao Auto de Infração n. 596/2025 e a eventual requerimento de regularização ou licenciamento;

d) informação sobre as providências técnicas exigidas do responsável, inclusive quanto à apresentação de projeto específico, Programa de Gestão da Qualidade Ambiental — PGQA ou Programa de Recuperação de Área Degradada — PRAD;

e) informação sobre a realização de nova vistoria no local após a elaboração do Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN n. 05/2026 e, em caso positivo, remessa do respectivo relatório, registros fotográficos e demais documentos técnicos.

V – OFICIE-SE à Agência Pernambucana de Águas e Clima — APAC, encaminhando-se cópia desta Portaria e do Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN n. 05 /2026, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) informe se houve comunicação, pedido de autorização, outorga, regularização ou apresentação de projeto técnico referente ao esvaziamento, à abertura ou ao descomissionamento da Barragem de Zé Mariano;

b) informe se existe procedimento administrativo instaurado a respeito dos fatos;

c) esclareça se a estrutura se encontra submetida à fiscalização ou ao cadastramento perante aquela Agência e quais medidas técnicas e administrativas são exigíveis para sua regularização ou descaracterização;

d) informe se realizou vistoria ou avaliação técnica no local,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remetendo os respectivos documentos, fotografias, pareceres e relatórios;

e) manifeste-se, no âmbito de suas atribuições, sobre eventuais riscos associados à situação atual da barragem e sobre a necessidade de medidas emergenciais ou preventivas.

VI – OFICIE-SE ao Município de Afogados da Ingazeira/PE, por intermédio do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Defesa Civil Municipal, encaminhando-se cópia desta Portaria e requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) esclarecimentos acerca da alegação de que a abertura da barragem teria ocorrido por solicitação do Prefeito Municipal, com indicação das razões, datas, agentes públicos participantes e forma pela qual a orientação teria sido transmitida;

b) cópia de ofícios, mensagens, relatórios, pareceres, atas, ordens de serviço, registros de vistoria e demais documentos relacionados à abertura, ao esvaziamento ou ao descomissionamento da barragem;

c) esclarecimentos acerca da orientação supostamente prestada pela Defesa Civil para que a população fosse previamente informada por emissoras de rádio, com remessa dos registros correspondentes e identificação dos responsáveis;

d) informação sobre a existência de avaliação de risco, vistoria, laudo ou parecer técnico elaborado antes ou depois da intervenção;

e) informação sobre eventual projeto de loteamento, parcelamento do solo ou empreendimento imobiliário incidente sobre a área, com remessa integral dos respectivos processos administrativos, plantas, memoriais, requerimentos, licenças e autorizações;

f) identificação do proprietário cadastral do imóvel, do requerente e do responsável técnico por eventual empreendimento;

g) informação sobre as medidas adotadas pelo Município após tomar conhecimento da intervenção e dos resultados da fiscalização ambiental.

VII – OFICIE-SE à Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição de Afogados da Ingazeira/PE, fazendo referência ao Inquérito Policial n. 2025.0167.001048-62 e requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) informação atualizada sobre o estágio da investigação;

b) cópia das perícias ambientais, depoimentos, documentos, registros fotográficos e demais elementos já produzidos, ressalvadas as diligências cujo sigilo seja imprescindível;

c) informação sobre a identificação e a qualificação das pessoas investigadas;

d) remessa de cópia do relatório final, tão logo concluído o procedimento.

VIII – NOTIFIQUE-SE Marcos Silva Campos, em endereço a ser extraído dos documentos constantes dos autos ou solicitado à CPRH, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) apresente manifestação sobre os fatos investigados;

b) esclareça as circunstâncias, a data, os meios e as pessoas envolvidas na abertura e no esvaziamento da barragem;

c) informe quem solicitou, autorizou, orientou, executou ou acompanhou a intervenção;

d) apresente cópia de autorizações, licenças, projetos, estudos, laudos, comunicações e demais documentos relacionados ao descomissionamento;

e) informe se requereu a regularização da atividade perante a CPRH ou a APAC após a fiscalização;

f) esclareça a finalidade de utilização futura da área e apresente os documentos relativos a eventual empreendimento imobiliário ou loteamento;

g) informe as providências adotadas para cumprimento das determinações constantes do Auto de Infração n. 596/2025 e para prevenção ou reparação de danos ambientais.

IX – CONSIGNE-SE nos ofícios requisitórios que as respostas deverão ser encaminhadas em formato digital, acompanhadas de documentação comprobatória, com referência expressa ao Inquérito Civil n. 02252.000.278/2025;

X – DECORRIDOS os prazos sem resposta, certifique-se e proceda-se à reiteração imediata da diligência, fazendo-se referência ao ofício anterior e advertindo se o destinatário quanto ao dever de atendimento às requisições ministeriais;

XII – CUMPRIDAS as diligências ou transcorridos os respectivos prazos, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às providências subsequentes.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 04 de agosto de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02263.000.042/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02263.000.042/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02263.000.042/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de atenção à saúde materna e pré-natal no Município de Moreno/PE, especialmente quanto à captação precoce das gestantes, à disponibilização, realização e validação tempestiva dos exames laboratoriais previstos na Rede Alyne, bem como apurar as causas do baixo percentual de exames validados e da consequente perda de recursos federais destinados ao custeio da assistência pré-natal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental social, assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, constituindo dever do Estado garanti-la mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são expressamente qualificados como de relevância pública pelo art. 197 da Constituição Federal, legitimando a atuação fiscalizatória do Ministério Público quanto à sua adequada prestação;

CONSIDERANDO que a proteção à maternidade também constitui direito social constitucionalmente assegurado, demandando atuação positiva do Poder Público para garantir acompanhamento pré-natal adequado, diagnóstico oportuno de intercorrências e redução dos riscos maternos e fetais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e disciplina a organização e o funcionamento dos serviços integrantes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico da política pública de atenção pré-natal no Município de Moreno, especialmente quanto à efetiva realização dos exames obrigatórios preconizados pelo Ministério da Saúde, conforme expressamente indicado no modelo encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO que a Rede Alyne foi instituída pela Portaria GM/MS nº 5.350 /2024, a partir da reestruturação da antiga Rede Cegonha, tendo como objetivo o aprimoramento da assistência materna e infantil e a redução da morbimortalidade materna;

CONSIDERANDO que as Portarias GM/MS nº 5.350/2024 e nº 7.321/2025 estabeleceram novos parâmetros e autorizaram repasses financeiros destinados à realização dos exames de pré-natal da Rede Alyne pelos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que, segundo as informações encaminhadas, o incentivo financeiro correspondente à realização dos exames de pré-natal alcança R\$ 144,35 por gestante, condicionado à validação tempestiva, até a 20ª semana de gestação, dos resultados de cinco exames essenciais, compreendendo HIV/Anti-HIV, glicemia de jejum, hemograma, teste rápido de sífilis ou VDRL e sumário de urina (EAS) ou urocultura;

CONSIDERANDO que os dados apresentados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde revelam cenário preocupante no Estado de Pernambuco, tendo sido registrado que, em 2024, em 92% dos municípios pernambucanos, menos da metade das gestantes tiveram acesso oportuno à validação dos cinco exames laboratoriais considerados essenciais;

CONSIDERANDO, particularmente, a situação do Município de Moreno, em que os dados apresentados indicam universo de 574 gestantes, das quais apenas 213 tiveram exames validados até a 20ª semana de gestação, correspondendo a somente 37% do total;

CONSIDERANDO que, para esse quantitativo, o impacto financeiro efetivamente registrado foi de apenas R\$ 30.746,55, enquanto o potencial de financiamento, caso 100% das gestantes tivessem os exames tempestivamente validados, seria de R\$ 82.856,90, resultando em perda financeira direta e imediata estimada em R\$ 52.110,35;

CONSIDERANDO que o percentual de apenas 37% demanda esclarecimento acerca de suas causas, não sendo possível, a partir dos dados disponíveis, determinar se decorre de deficiência na captação precoce das gestantes, indisponibilidade ou demora na realização dos exames, demora na entrega dos resultados, falhas de alimentação ou validação dos dados no sistema e-SUS APS, deficiência de recursos humanos, problemas de contratação da rede laboratorial ou da conjugação de mais de um desses fatores;

CONSIDERANDO que eventual falha meramente administrativa no lançamento ou validação das informações já seria suficiente para ocasionar perda indevida de recursos públicos destinados à saúde, enquanto eventual ausência ou intempestividade na realização dos próprios exames representa situação ainda mais grave, por potencialmente comprometer diretamente a assistência prestada às gestantes e aos nascituros;

CONSIDERANDO, portanto, que a perda de R\$ 52.110,35 não deve ser analisada isoladamente sob o prisma financeiro, pois pode constituir indicador de deficiência na própria prestação do serviço de saúde, exigindo a identificação precisa das causas do baixo desempenho municipal;

CONSIDERANDO que a insuficiência na captação precoce das gestantes e na realização tempestiva dos exames pode retardar a identificação de condições clínicas relevantes durante a gestação, comprometendo a prevenção e o manejo oportuno de riscos maternos e fetais;

CONSIDERANDO que o próprio modelo de atuação encaminhado estabelece a necessidade de apuração da realidade específica do Município quanto à oferta dos exames, captação das gestantes e efetiva oferta e validação dos exames de pré-natal no sistema e-SUS APS;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019 prevê a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento na Resolução RES CSMP nº 003/2019, destinado a acompanhar e fiscalizar a política pública de atenção à saúde materna e pré-natal no Município de Moreno/PE, especialmente quanto à captação precoce das gestantes, à disponibilização, realização, entrega e validação tempestiva dos exames laboratoriais previstos na Rede Alyne, bem como identificar as causas do percentual de apenas 37% de gestantes com exames validados até a 20ª semana e da correspondente perda estimada de R\$ 52.110,35 em recursos destinados à assistência pré-natal.

Para instrução inicial do procedimento, DETERMINO:

1. Junte-se aos autos o expediente encaminhado pelo CAO Saúde, inclusive a planilha contendo os dados relativos ao Município de Moreno;

2. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Moreno, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e documentos:

a) esclareça as razões pelas quais, dentre as 574 gestantes consideradas, apenas 213 (37%) tiveram os exames validados até a 20ª semana de gestação;

b) informe quantas gestantes iniciaram acompanhamento pré-natal no Município no período considerado e quantas foram efetivamente captadas até a 12ª semana de gestação;

c) apresente, de forma discriminada, o quantitativo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gestantes que realizaram cada um dos exames obrigatórios do pré-natal;

d) informe o tempo médio entre a solicitação, coleta, processamento e disponibilização do resultado de cada exame;

e) informe quais exames são realizados diretamente pela rede municipal e quais são executados por laboratórios ou prestadores contratados/conveniados, encaminhando cópia dos respectivos contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

f) informe se existe demanda reprimida ou fila de espera para exames laboratoriais ou ultrassonografias obstétricas, indicando quantitativos e tempo médio de espera;

g) esclareça se o percentual de 37% decorre de exames efetivamente não realizados ou de falhas no registro, alimentação, transmissão ou validação dos dados no e-SUS APS, discriminando cada hipótese, se possível;

h) informe qual setor e quais servidores são responsáveis pela alimentação e monitoramento dos indicadores relacionados à Rede Alyne no e-SUS APS;

i) encaminhe relatório extraído do sistema pertinente demonstrando os indicadores municipais relacionados à captação precoce das gestantes e à realização e validação dos exames;

j) informe se houve identificação, pela própria gestão municipal, da perda estimada de R\$ 52.110,35 apontada na documentação encaminhada ao Ministério Público e quais providências foram adotadas para evitar sua repetição;

k) apresente as medidas adotadas para assegurar a oferta integral dos exames de pré-natal previstos nas normativas do Ministério da Saúde, inclusive aqueles relacionados no modelo encaminhado pelo CAO Saúde, que contempla exames para gestantes de risco habitual e exames adicionais destinados às gestantes de alto risco;

l) informe a estrutura atualmente disponibilizada pelo Município para atendimento pré-natal, indicando as Unidades Básicas de Saúde/USF responsáveis, número de equipes, médicos, enfermeiros e demais profissionais envolvidos;

m) informe a sistemática de busca ativa das gestantes, especialmente daquelas que não comparecem às consultas ou deixam de realizar os exames solicitados;

n) apresente eventual protocolo ou fluxo municipal para acompanhamento do pré-natal de risco habitual e encaminhamento das gestantes de alto risco;

o) informe se existem reclamações, registros administrativos ou notificações relativas à demora ou indisponibilidade dos exames de pré-natal, encaminhando os dados existentes;

p) apresente Plano de Ação, com responsáveis e cronograma, destinado a elevar progressivamente o indicador municipal, contemplando medidas logísticas, estruturais, assistenciais e de busca ativa necessárias à captação das gestantes até a 12ª semana e à realização, entrega e validação dos exames até a 20ª semana, tendo como objetivo alcançar a integralidade do público-alvo, conforme orientação constante do modelo encaminhado pelo CAO Saúde.

3. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4. Após a resposta, voltem os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Moreno, 11 de agosto de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02296.000.029/2026

Recife, 10 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02296.000.029/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02296.000.029/2026

OBJETO: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142/2026, em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Ipojuca, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal [538]; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE) [538]; e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88) [201, 263], bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) [495, 459], servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras, quais sejam: a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos estreitos limites do artigo 9º, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA /PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, §1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando-se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886- 21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental estabelece, como requisito (Lei nº 15.190/2025) de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo Ambiente funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017 e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 , o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar, diagnosticar e acompanhar a regularidade da estrutura normativa, administrativa e técnica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Município para o regular exercício das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, garantindo a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, determinando as seguintes providências imediatas:

1. REGISTRE-SE e autue-se esta Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2. EXPEÇA-SE ofício dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração e requisitando que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício a seguir transcrito:

TEOR DO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº ____/2026

Ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de [Nome do Município] – PE

Assunto: Requisição de Informações e Documentos – Procedimento Administrativo nº ____/2026
Senhor Secretário,

No âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de auditar e diagnosticar a estrutura técnica, normativa e administrativa da pasta ambiental deste Município para o exercício do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, requisito de Vossa Senhoria que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, preste as informações detalhadas e encaminhe cópia legível de toda a documentação comprobatória abaixo especificada, dividida pelos seguintes tópicos estruturantes:

TÓPICO I: DO ARRANJO LEGAL E PROCEDIMENTAL DO MUNICÍPIO

A. Legislação de Regência: Encaminhar cópia integral e atualizada da Lei Municipal instituidora da Política Municipal de Meio Ambiente (Código Ambiental Municipal ou equivalente) e do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), e de seus respectivos decretos regulamentadores em vigor, com indicação de suas respectivas datas de publicação e vigência;

B. Regulamentação Procedimental: Encaminhar cópias dos Decretos e demais normas infralegais regulamentadoras que disciplinam os ritos administrativos, prazos de análise e tipos de estudos ambientais exigidos para as diferentes modalidades de licenciamento municipal (procedimento trifásico ordinário, licenciamento simplificado, etc.);

C. Regulamentação Fiscalizatória: Enviar cópia das normas que regulamentam o processo administrativo de fiscalização e aplicação de sanções por infrações ambientais no âmbito do Município.

D. Habilitação perante o CONSEMA-PE: Comprovar a habilitação e o protocolo da documentação de capacidade técnica do Município perante o Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE), com cópia do ofício de comunicação e eventuais certidões de regularidade emitidas pelo órgão estadual, indicando de forma expressa quais as tipologias de atividades e níveis de complexidade ambiental assumidos pelo órgão ambiental municipal (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, artigo 4º, caput e §1º).

TÓPICO II: DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL

A. Unidade Administrativa: Apresentar organograma atualizado e comprovar a existência de órgão ambiental municipal próprio

(Secretaria exclusiva, Diretoria ou Fundação Municipal de Meio Ambiente), indicando a lei de sua criação, sede física de funcionamento, com registro fotográfico e detalhamento de todos os itens que compõem a infraestrutura física e de mobilidade de suporte (computadores, internet, aparelhos de GPS, equipamentos de proteção individual e quantidade de veículos oficiais exclusivos para vistorias de campo);

B. Sistema de Informação Ambiental: Indicar a URL/endereço eletrônico público do sítio eletrônico oficial do Município no qual se encontram disponibilizados para livre consulta pública, de forma ativa e atualizada, todos os pedidos de licenciamento recebidos, aprovações, rejeições, renovações, recursos administrativos e decisões fundamentadas, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.), conforme imposto pelo artigo 37 da Lei nº 15.190/2025, de modo a viabilizar o controle social.

C. Sistema Eletrônico de Tramitação dos Procedimentos: Indicar qual o sistema ou plataforma eletrônica utilizada pelo órgão municipal para garantir que todos os processos administrativos de licenciamento ambiental e atos autorizativos correlatos tramitem integralmente em meio eletrônico em todas as suas fases, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei nº 15.190/2025.

TÓPICO III: DO QUADRO TÉCNICO E DE PESSOAL (EFETIVIDADE E VÍNCULO)

A. Relação de Analistas e Fiscais: Apresentar relação nominal e qualificação profissional de todos os técnicos e engenheiros responsáveis pela análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de termos de referência, confecção de pareceres técnicos embaixadores de licenças e realização de vistorias in loco;

B. Servidores da Fiscalização: Apresentar a relação nominal de todos os agentes públicos que desempenham as funções de fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental no Município;

C. Comprovação do Vínculo Funcional: Fornecer cópia das portarias de nomeação ou contratos de trabalho de todos os profissionais das equipes técnicas de licenciamento e de fiscalização acima arrolados, com a discriminação detalhada de seu vínculo funcional (se cargo de provimento efetivo por concurso público, cargo em comissão, contratado temporário ou servidor cedido de outros órgãos);

D. Histórico de Concurso Público: Encaminhar cópia do Edital, homologação do resultado final e lei de criação dos cargos de provimento efetivo do último concurso público realizado pelo Município para preenchimento de vagas na área ambiental (analistas, engenheiros, biólogos e fiscais ambientais). Caso inexista cargo efetivo para tais funções, justificar e indicar as medidas adotadas para a sua realização;

E. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Comprovar o registro ativo de todos os profissionais analistas nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe (CREA, CRBio, CRQ, etc.), encaminhando cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função [388];

F. Terceirização e Consultoria Privada: Informar se o Município adota a contratação de empresas privadas de consultoria terceirizadas ou profissionais autônomos credenciados para a elaboração de pareceres técnicos de licenciamento. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos contratos administrativos vigentes, acompanhados de justificativa jurídica fundamentadora, ante os preceitos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

G. Consórcio: Caso o Município utilize Consórcios Públicos Intermunicipais para fins de licenciamento ambiental (art. 4º, I, da LC nº 140 /11), apresentar cópia da lei municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ratificação do protocolo de intenções e do convênio do consórcio, bem como a relação nominal dos servidores concursados integrantes do consórcio que elaboram os pareceres técnicos do Município, comprovando que os atos finalísticos de poder de polícia e fiscalização continuam sob responsabilidade exclusiva de servidores efetivos do próprio ente municipal.

TÓPICO IV: DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)

A. Base Legal de Criação: Enviar cópia da lei municipal de instituição do CMMA, comprovando suas atribuições consultiva, deliberativa, normativa e recursal de última instância de penalidades administrativas, acompanhada do Regimento Interno homologado;

B. Decreto de Composição: Apresentar cópia do ato de nomeação em vigor dos membros do conselho, demonstrando a estrita observância da paridade na representação (Poder Público e Sociedade Civil organizada);

C. Regularidade das Atividades: Encaminhar cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo CMMA nos últimos 12 (doze) meses, bem como cópias de resoluções expedidas pelo órgão colegiado no mesmo período, a fim de comprovar o efetivo e contínuo funcionamento e a publicidade de seus atos;

D. Controle Social no Licenciamento: Informar de que forma o CMMA participa das tomadas de decisões dos processos de licenciamento de impacto local de modo a viabilizar o cumprimento do controle social na gestão ambiental (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, artigo 1º, inciso V).

TÓPICO V: DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

A. Criação e Dados Bancários: Enviar lei instituidora do FMMA e comprovante de abertura e manutenção de conta corrente bancária específica de movimentação financeira dos recursos do Fundo;

B. Relatório de Movimentação: Apresentar extratos consolidados de receitas e despesas do FMMA dos exercícios de 2024 e 2025, discriminando os valores arrecadados por meio de taxas de licenciamento e a aplicação dos valores provenientes de sanções e multas administrativas aplicadas pelo órgão fiscalizador;

C. Controle do CMMA: Comprovar que o plano de aplicação dos recursos do FMMA passa pela prévia aprovação e deliberação do colegiado do CMMA, encaminhando cópias de atas ou resoluções pertinentes.

TÓPICO V: DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL

A. Informar se o órgão ambiental municipal emite Autorizações para Supressão de Vegetação (ASVs) e indicar a legislação municipal ou estadual que serve de amparo legal para essa atividade.

B. Apresentar planilha consolidada de todas as ASVs emitidas pelo Município entre janeiro e julho de 2026, informando a localização, a área autorizada (em hectares), o tipo de vegetação suprimida e se a intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente (APP) ou bioma Mata Atlântica.

C. Encaminhar cópia integral digitalizada de 3 (três) processos administrativos de ASV concluídos recentemente, contendo obrigatoriamente: o requerimento do interessado, o estudo técnico de inventário florestal apresentado, o relatório de vistoria técnica in loco elaborado por servidor público efetivo do órgão, o parecer técnico conclusivo e as correspondentes condicionantes mitigadoras ou compensatórias fixadas.

TÓPICO VII: DOS ATOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM CURSO

A. Relatório de Atos Autorizativos: Encaminhar relatório de todas as licenças ambientais emitidas pelo Município de no período de jan./2026 até a presente data, discriminando de forma individualizada: (i) razão social ou nome do empreendedor; (ii) localização do empreendimento; (iii) tipologia da atividade, porte e potencial poluidor; (iv) modalidade do ato (LP, LI, LO, Autorizações, Licença Simplificada, etc.); e (v) nome do profissional do quadro técnico que elaborou e assinou o parecer técnico embasador da decisão;

B. Amostragem de Processos: Remeter cópia digital integral de 3 (três) processos administrativos de licenciamento ambiental concluídos recentemente por esse órgão municipal, englobando requerimento, estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, termo de referência municipal, laudo de vistoria técnica de campo, parecer técnico multidisciplinar, parecer jurídico e o ato final de concessão da licença com suas respectivas condicionantes e prazos de validade;

C. Práticas de Fiscalização: Encaminhar cópias de 3 (três) autos de infração ambiental lavrados recentemente pela fiscalização do Município, acompanhados de seus respectivos relatórios de vistoria de campo com registros fotográficos e relatórios de acompanhamento de termos de embargo ou interdição, se for o caso.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração, ressaltando que as respostas deverão ser encaminhadas de forma digitalizada à sede desta Promotoria de Justiça, no prazo fixado de 15 (quinze) dias úteis.

3. COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

4. ENCAMINHE-SE cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

5. ENVIE-SE cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE – Licenciamento Ambiental.

Cumpra-se.

Ipojuca, 10 de agosto de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02480.000.156/2025
Recife, 7 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02480.000.156/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02480.000.156/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais
- em seu art. 8º, in verbis, determina: “Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividadefim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).
- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de TRANSTORNOS À ACESSIBILIDADE EM RAZÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CALÇADAS, POR AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir:

a) Seja oficiada a AMMA - Serra Talhada para que, no prazo de 10 dias, informe se já houve implementação do Projeto apresentado e seu o status atual.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 07 de agosto de 2026.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02831.000.139/2025

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02831.000.139/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02831.000.139/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei

Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO:

que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o

segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]” (5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460/84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e,

eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos,

que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05/2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro do Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional[...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notícia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes. [...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezessete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à

estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243/2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de agosto de 2026.

Higor Alexandre Alves de Araújo
Promotor de Justiça

**DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO -
Procedimento nº 01772.000.018/2025**

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO
Procedimento nº 01772.000.018/2025 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01772.000.018 /2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Caetano. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Paulo Carvalho dos Santos. CARGO: Promotor de Justiça de São Caetano. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: A Empresa Caruaru Container, localizada no Sítio Boa Vista, BR 232, KM 156, SN, Zona Rural, São Caetano/PE, CEP 55130-000, por meio desta, apresenta uma denúncia referente à possível prática de atividades que violam a legislação ambiental na região do Rio Ipojuca, próximas às suas instalações biodiversidade da região. . INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São Caetano -PE . MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO Procedimento nº 01772.000.018/2025 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01772.000.018/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: A Empresa Caruaru Container, localizada no Sítio Boa Vista, BR 232, KM 156, SN, Zona Rural, São Caetano/PE, CEP 55130-000, por meio desta, apresenta uma denúncia referente à possível prática de atividades que violam a legislação ambiental na região do Rio Ipojuca, próximas às suas instalações biodiversidade da região. INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante Avenida Vereador João Clemente, S/n, Bairro Centro, CEP 55130000, São Caetano, Pernambuco Tel. — E-mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO Procedimento nº 01772.000.018/2025 — Procedimento Preparatório Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 1) Oficie-se com urgência a CPRH, CIPOMA e PCPE para comparecer em vistoria a ser realizada pelo Ministério Público no local alvo do apontamento e das denúncias acerca da situação relatada nos autos, no dia 20/08/2026, às 8:30 partindo da promotoria de justiça de São Caetano. Cumpra se. São Caetano, 11 de agosto de 2026. Antônio Rolemberg Feitosa Junior, Promotor de Justiça. Avenida Vereador João Clemente, S/n, Bairro Centro, CEP 55130000, São Caetano, Pernambuco Tel. — E-mail

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
mppecg@mppe.mp.br

CAOP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- caopmape@mppe.mp.br

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS - subadm.doe@mppe.mp.br

São Caetano, 11 de agosto de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA
CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) - Procedimento nº
02009.000.850/2025**

Recife, 27 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.850/2025 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02009.000.850 /2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (hab Urbanismo). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio Gadelha Souto. CARGO: 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 3017317 - RISCO R4 - Construção de muro de contenção em casa na 1ª Travessa Serra da Mantiqueira, 28, Monte Verde. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: 1ª Travessa Serra da Mantiqueira, 28, Monte Verde, Recife/PE. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.850/2025 — Procedimento Preparatório PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 23/2026–20ª PJHU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e: CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 57/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível necessidade de realização de obra de contenção em barreira localizada na 1ª Travessa Serra da Mantiqueira, em Monte Verde, no bairro da COHAB, nesta cidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E mail pjurbanismo@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.850/2025 — Procedimento Preparatório modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28 /02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possível necessidade de realização de obra de contenção em barreira localizada na 1ª Travessa Serra da Mantiqueira, em Monte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Verde, no bairro da COHAB, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – cumpra-se despacho contido no Evento 0023 do SIM; III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – comunique-se ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil. Recife, 24 de julho de 2026. Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.850/2025 — Procedimento Preparatório SÉRGIO GADELHA SOUTO 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo – Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
mppecg@mppe.mp.br

CAOP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- caopmpe@mppe.mp.br

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS - subadm.doe@mppe.mp.br

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
csmpp@mppe.mp.br

Recife, 27 de julho de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 036 /2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -Procedimento nº 02058.000.095/2026
Recife, 11 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.095/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 036 /2026

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM
03/11/2025 - FMSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ nº 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ nº 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Assembleia Geral Extraordinária da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, realizada em 03/11/2025 cuja pauta deu-se em torno da revogação de doação de imóvel pertencente à Fundação à Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO que em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 07/10/2024 a Fundação pugnou pela aprovação da doação de área para fins de fomento à continuidade do serviço de Educação Pública executado pela Santa Casa de Misericórdia do Recife, nas instalações do Colégio Santa Luísa de Marillac, tendo originado o Procedimento Administrativo nº 02058.000.238/2024;

CONSIDERANDO que após o conhecimento deste Parquet de que a Arquidiocese de Olinda e Recife estaria investigando uma série de denúncias contra o superintendente da Santa Casa de Misericórdia, o padre Claudionor Alves de Lima, por supostos desvios administrativos, determinou-se que a Fundação se manifestasse acerca da continuidade ou não do processo de doação;

CONSIDERANDO que em resposta, nos autos do procedimento nº 238/2024, a Fundação manifestou de forma desfavorável à continuidade do processo de doação, tendo deliberado formalmente pela revogação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de novembro de 2025, Ata objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO que a Ata da AGE realizada em 07/10/2024 foi rejeitada por meio da Resolução nº 002/2026;

CONSIDERANDO que o estatuto da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA não prevê um órgão específico para tomada de decisões de cunho revogatório ao processo de doação de bens, no entanto, todos os órgãos internos compareceram à AGE, o que demonstra uma decisão conjunta da Diretoria Executiva, Conselho Curador e Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 7.º, §2.º do Estatuto;

CONSIDERANDO, por fim, para fins de correção interna, que apesar de o evento nº 0003 constar 2 (duas) Atas da FMSA para análise, observo que a Ata de 01/10/2025 já foi aprovada por este Ministério Público nos autos do procedimento nº 02058.000.077/2026 e aguarda apenas a comprovação do registro em cartório por parte da Fundação, devendo, portanto, ser desconsiderada para fins de aprovação da Ata objeto deste procedimento;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ata da AGE realizada pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA em 03/11/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 11 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 035 /2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.084/2026
Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.084/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 035 /2026

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR 12/05/2026 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c arts. 28 e 29, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no

prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada no dia 12/05/2026 cuja pauta foi a aprovação da contratação de serviço para murar o entorno da Vila onde está localizado o Ginásio de Terapias Integradas e a aprovação de reforma do núcleo de terapias de Garanhuns, a aquisição de prótese esportiva para um contribuinte foi reprovada pelo Conselho;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com os artigos 18 e 19, inc. V do Estatuto Social bem como na legislação atual vigente;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 29, §2.º, inciso I, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada no dia 12/05/2026, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 28, §2.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 11 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01711.000.021/2020
Recife, 2 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.021/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ARQUIVAMENTO
Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01711.000.021/2020
I- RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas registrado sob o nº 01711.000.021/2020, instaurado com a finalidade de apurar, acompanhar e fiscalizar a erradicação de ocupações e intervenções ambientais irregulares em Área de Preservação Permanente (APP de manguezal), especificamente na localidade de Abreu do Una,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Município de São José da Coroa Grande - PE.

O feito teve início em 14 de outubro de 2020, por meio da Portaria de Instauração proferida pelo Órgão Ministerial, em razão do exaurimento do prazo da Notícia de Fato de DOC nº 12267483 sem solução conclusiva, com fundamento no artigo 3º c/c artigos 7º e 8º da Resolução CSMP nº 003/2019. Na oportunidade, foram determinadas diligências iniciais para a articulação de plano de ação junto aos órgãos ambientais do Município.

Instruindo o procedimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de São José da Coroa Grande - PE (SEMMAS) encaminhou o Ofício nº 062/2021-SEMMA/PMSJCG, datado de 1º de novembro de 2021. O documento noticiou que, em fiscalização realizada in loco em 29 de outubro de 2021, com apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar de Pernambuco, constatou-se crime ambiental consistente no desmatamento e intervenção ilegal em vegetação de manguezal na Rua

da Escola do Abreu do Una (fim da rua). Por essa razão, a autoria do fato foi atribuída ao Sr. Rivaldo Francisco da Silva (CPF: 123.064-334-61 e RG nº 9.725.519), contra quem foi lavrado o Auto de Notificação nº 0269/2021, com fundamento na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal). Naquela oportunidade, o autuado comprometeu-se administrativamente perante o órgão fiscalizador a suspender as atividades e promover a integral recuperação ambiental da área degradada, acrescida do reflorestamento compensatório de mais 100% da área lateral.

O procedimento seguiu com despachos de prorrogação e reiteração de diligências no âmbito da Promotoria de Justiça. Em 19 de janeiro de 2024, proferiu-se Despacho determinando a expedição de nova requisição à Secretaria de Meio Ambiente para identificação e qualificação formal do infrator e verificação do status atual da degradação ambiental. Em 02 de dezembro de 2025, o feito foi formalmente prorrogado pelo período de 1 (um) ano para a complementação das apurações.

Em 10 de junho de 2026, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 01711.000.021/2020-0003 ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Ilmo. Sr. Jadilson Berto Lopes da Silva, requisitando a realização de nova vistoria técnica in loco na área objeto do Auto de Notificação nº 0269/2021 (Rua da Escola do Abreu do Una, mediações do manguezal) e a confecção de Relatório Técnico Circunstanciado, acompanhado de registro fotográfico georreferenciado, demonstrando se a obrigação de recomposição da vegetação de manguezal havia sido cumprida ou se subsistiam novos ilícitos ambientais.

Em resposta, deu entrada no SIM sob o Documento Protocolado nº 01711.000.252/2026, juntado aos autos na data de 02 de julho de 2026, o Ofício nº 021/2026 - SEMMAS, assinado digitalmente pelo Secretário Municipal de Meio

Ambiente e Sustentabilidade em 01 de julho de 2026. Acompanham a manifestação oficial o Relatório Técnico de Vistoria nº 008/2026 – SEMMAS e o correspondente anexo fotográfico georreferenciado (coordenadas -8.857512, -35.141573).

Do exame do Relatório Técnico de Vistoria nº 008/2026 – SEMMAS, constata-se que a fiscalização municipal deslocou-se ao local exato dos fatos no dia 01 de julho de 2026, onde foi recepcionada pelo próprio autuado, Sr. Rivaldo Francisco da Silva, que indicou o perímetro onde houvera o corte da vegetação à época da autuação originária. Após minuciosa inspeção técnica e análise visual do ecossistema, a equipe fiscalizatória atestou conclusivamente que:

- a) A área anteriormente degradada apresenta regeneração natural e recomposição vegetal plenamente consolidadas, compatíveis com a vegetação típica do bioma de manguezal;
- b) Não foram observados novos cortes de vegetação, aterros, edificações ou ocupações irregulares no perímetro vistoriado;
- c) O Sr. Rivaldo Francisco da Silva cumpriu integralmente a obrigação administrativa assumida perante a Secretaria Municipal no que tange à recuperação da área afetada;
- d) Ausentam-se elementos indicativos de continuidade da infração ou de lesão remanescente ao meio ambiente no local.

É o relatório dos autos. Passo a fundamentar e a decidir.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Administrativo teve por objeto acompanhar a política pública municipal de fiscalização ambiental e apurar a recomposição de danos decorrentes do desmatamento ilegal em ecossistema de manguezal (Área de Preservação Permanente — APP, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 12.651 /2012) promovido pelo autuado Rivaldo Francisco da Silva na localidade de Abreu do Una. Dispõe o artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019 do MPPE que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições". Conforme preceitua o parágrafo único do aludido dispositivo, nas hipóteses em que se cuida de acompanhamento contínuo ou formalização de atividades de fiscalização, o procedimento administrativo prescinde do caráter de investigação cível ou criminal individualizada de pessoa por ilícito específico.

Diante dos elementos probatórios acostados aos autos, precipuamente as constatações lavradas no Relatório Técnico de Vistoria nº 008/2026 – SEMMAS, respaldadas por registros fotográficos georreferenciados datados de 01/07/2026, constata-se o integral exaurimento do objeto que ensejou a instauração do feito. O dano ambiental verificado no ano de 2021 foi devidamente recomposto e cessado, ocorrendo a regeneração e restauração plena do manguezal pelo próprio responsável, sob a fiscalização do órgão municipal competente, não restando qualquer infração continuada ou degradação pendente de reparação.

Sendo assim, configurada a perda superveniente do objeto pelo integral atingimento de suas finalidades e recuperação do bem jurídico tutelado, a promoção do arquivamento do feito é medida imperativa.

No que tange às regras de arquivamento dos procedimentos do Ministério Público de Pernambuco, a Resolução CSMP nº 003/2019 (com a redação dada pela Resolução CSMP nº 003/2025) estabelece em seu artigo 12:

"Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento."

Atendendo estritamente ao comando normativo do regramento interno do Órgão Ministerial, por se tratar do arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento e fiscalização de política pública (artigo 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019), o arquivamento deve ser operado diretamente nesta Promotoria de Justiça de origem, sendo desnecessária a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação. Cumpre tão somente expedir a devida comunicação ao CSMP para fins de registro e controle no sistema informatizado institucional.

III- DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto e do exaurimento do objeto apurado, com esteio no artigo 12 c/c artigo 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 01711.000.021/2020.

Cumpra-se a Secretaria da Promotoria com as seguintes providências:

REGISTRO E COMUNICAÇÃO AO CSMP: Cadastre-se a promoção de arquivamento no Sistema Eletrônico Extrajudicial (SIM), expeditos os expedientes necessários de comunicação da decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP), sem remessa dos autos para homologação, nos termos do artigo 12 da Resolução CSMP nº 003/2019;

COMUNICAÇÃO À CGMP E CAOP: Dê-se ciência da presente decisão à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente), mediante atualização automatizada do sistema ou expedição de informe eletrônico, conforme artigo 16, § 2º, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 43 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CIÊNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL: Oficie-se ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de São José da Coroa Grande - PE, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, para conhecimento da conclusão dos autos ministeriais e agradecimento pelo pronto atendimento às requisições técnicas formuladas;

CIÊNCIA AO AUTUADO: Notifique-se o Sr. Rivaldo Francisco da Silva acerca da presente decisão, cientificando-o do encerramento do acompanhamento extrajudicial;

BAIXA E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO: Realizadas todas as anotações, comunicações e registros de praxe, promova-se a baixa e o arquivamento definitivo do presente procedimento no sistema SIM.

São José da Coroa Grande - PE, 02 de julho de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

familiar.

Desta forma, restou demonstrado que a rede de proteção social está operante, não subsistindo elementos de risco, abandono ou violação de direitos que justifiquem a continuidade da intervenção ministerial.

Diante do exaurimento do objeto e da constatação de que a vulnerabilidade social foi cessada pelo amparo familiar e renda própria, este Ministério Público PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no artigo 12 da Resolução CSMP nº 003/2019.

NOTIFIQUE-SE a parte notificante do inteiro teor da presente promoção de arquivamento, conforme disciplina o art. 4º da RESOLUÇÃO RES-CSMP no. 003/2019.

Expirado o prazo de 10 dias e não havendo recurso por parte do (a) representante, certifique-se e arquivem-se as peças informativas na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 4º, §2º da Resolução CSMP nº 003/2019, anotando-se no Sistema de Registro do SIM.

Caso seja interposto recurso, voltem os autos conclusos imediatamente para análise.

Paulista, 01 de abril de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01973.000.076/2025 Recife, 1 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.076/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.076/2025

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a situação de vulnerabilidade social da Sra. Tarcila Maria do Nascimento, idosa de 75 anos. A demanda originou-se de queixa da própria interessada quanto à interrupção do pagamento de seu auxílio-moradia em junho de 2022, o que estaria comprometendo sua subsistência e tratamento de saúde de problemas cardíacos e renais.

Durante a instrução, foram solicitadas diligências à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista (SDSPDDH). O CREAS Praias realizou triagem inicial e encaminhou o caso para o CRAS III, equipamento de referência territorial para o acompanhamento da idosa.

Com base no Relatório Social elaborado pelo CRAS III em 30 de janeiro de 2026, verificou-se que a situação de risco e vulnerabilidade que ensejou a abertura do procedimento foi superada, consoante relato: "Foi verificado que a referida senhora está com o cadastro único atualizado e que tem renda superior a um salário mínimo. No mês de outubro a referida senhora compareceu ao CRAS confirmou sua renda e que tem suporte diário de sua filha que reside próximo, convidamos a mesma para participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), mas esta não se interessou, relatando que tem seus afazeres na igreja." (sic).

Isto posto, foi constatado que a idosa recebe suporte diário de sua filha, que reside nas proximidades e a acompanha regularmente, a equipe técnica verificou que a Sra. Tarcila possui renda superior a um salário mínimo, o que mitiga a condição de

miserabilidade relatada inicialmente, ademais, a interessada compareceu espontaneamente ao CRAS para atendimento, informando possuir vida social ativa e vínculos estabelecidos com sua comunidade religiosa.

Embora o relatório apresente um erro material em seu fechamento ao mencionar "referido senhor" e suposta residência fora do município, o corpo do documento descreve detalhadamente as visitas e o atendimento presencial realizado no CRAS de Paulista com a Sra. Tarcila, confirmando que ela reside no bairro de Pau Amarelo e está sob a proteção da rede

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0016.000335-61 instaurado pela Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição - Água Fria. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA TATIANE NASCIMENTO DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(genitora), CPF: XXX.436.954-XX, na qualidade de representante legal da vítima K. M. S., CPF: XXX.793.544-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0295.000085-60 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente (DPCA). Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 40ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR VILMA MARIA DA SILVA SANTOS (irmã e curadora), CPF: XXX.272.884-XX, na qualidade de representante legal da vítima P. R. S., CPF: XXX.110.324-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0305.000227-50 instaurado pela Delegacia de Polícia do Idoso. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

SONIA MARA ROCHA CARNEIRO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.1.1.002130 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da

representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0305.000192-95 instaurado pela Delegacia de Polícia do Idoso. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JUNHO/2026
Recife, 11 de agosto de 2026
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JUNHO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JULHO/2026
Recife, 11 de agosto de 2026
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JULHO/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)
OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

*FÉRIAS (10 DIAS)
** SUBSTITUIÇÃO FÉRIAS (10 DIAS)
*** LICENÇA MÉDICA (60 DIAS)
**** SUBSTITUIÇÃO LICENÇA MÉDICA (10 DIAS)
***** SUBSTITUIÇÃO LICENÇA MÉDICA (20 DIAS)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.688/2026

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Vinícius Costa e Silva	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/08/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	1º Promotor de Justiça de Petrolândia	1º Promotor de Justiça de Petrolândia
09/08/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	1º Promotor de Justiça de Petrolândia	1º Promotor de Justiça de Petrolândia
10/08/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	1º Promotor de Justiça de Petrolândia	1º Promotor de Justiça de Petrolândia

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Vinícius Costa e Silva	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/08/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
09/08/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
10/08/2026*	segunda- feira	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.075/2021 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.294/2022 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.112/2023 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.183/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.983/2024 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.349/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.151/2022 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.009/2020 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.127/2025 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.225/2020 — Inquérito Civil
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.338/2024 — Inquérito Civil
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.674/2022 — Inquérito Civil
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.410/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.121/2021 — Inquérito Civil
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.413/2022 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.031/2023 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.247/2021 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.224/2022 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR Procedimento nº 02753.000.001/2023 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02748.000.152/2023 — Inquérito Civil

17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.413/2023 — Inquérito Civil
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.108/2023 — Inquérito Civil
19.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.197/2023 — Inquérito Civil
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.067/2023 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.061/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.524/2021 — Inquérito Civil
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.503/2024 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.063/2023 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.330/2021 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 01651.000.092/2022 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.282/2023 — Inquérito Civil
7.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.134/2021 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.207/2021 — Inquérito Civil
9.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.431/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01637.000.055/2023 — Inquérito Civil
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.315/2025 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.017/2021 — Inquérito Civil
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.330/2023 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.364/2023 — Inquérito Civil
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.064/2024 — Inquérito Civil
16.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.028/2025 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 02308.000.105/2023 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.054/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.042/2024 — Inquérito Civil
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.650/2022 — Inquérito Civil
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.155/2024 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.510/2023 — Inquérito Civil
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.652/2024 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.146/2023 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.283/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.118/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.476/2021 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.233/2024 — Inquérito Civil
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.112/2020 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.247/2021 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.366/2022 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.542/2024 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02331.000.018/2025 — Inquérito Civil
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.098/2023 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.035/2021 — Inquérito Civil
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.127/2022 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.094/2025 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Mario Jorge de Andrade Carvalho Jefferson Luiz de França
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha Glenda Meline Barros Lima de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha Jefferson Luiz de França
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Mario Jorge de Andrade Carvalho Glenda Meline Barros Lima de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Vitória Lúcia D. de Siqueira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Vitória Lúcia D. de Siqueira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Laura Gonçalves de Freitas Maria Eduarda Macedo Lins
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Itatiane Maria Mignac de Melo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Maria Eduarda Macedo Lins
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Laura Gonçalves de Freitas Itatiane Maria Mignac de Melo

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JULHO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	145	249	257	137
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA *	235	128	117	246
6ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE **	0	61	61	0
7ª	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS*	181	226	164	243
7ª	ARIANO TÉRCIO SILVA AGUIAR **	0	164	114	50
13ª	ANA PAULA SANTOS MARQUES ***	320	0	92	228
13ª	JEANNE BEZERRA SILVA ****	0	160	137	23
13ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO *****	0	258	258	0
FEITOS	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS*	265	174	42	397
TOTAL		1.146	1.420	1.242	1.324

*FÉRIAS (10 DIAS)

** SUBSTITUIÇÃO FÉRIAS (10 DIAS)

*** LICENÇA MÉDICA (60 DIAS)

**** SUBSTITUIÇÃO LICENÇA MÉDICA (10 DIAS)

***** SUBSTITUIÇÃO LICENÇA MÉDICA (20 DIAS)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPPdesignadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados(não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	18	18	0	100%
TOTAL		18	18	0	100%

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JUNHO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	151	114	120	145
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	209	112	86	235
7ª	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	168	236	223	181
13ª	ANA PAULA SANTOS MARQUES	351	233	264	320
FEITOS	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	375	222	332	265
TOTAL		1.254	917	1.025	1.146

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	16	16	0	100%
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	3	3	0	100%
TOTAL		19	19	0	100%